



## MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO CÂMARA MUNICIPAL

## ATA N.º 01/2023

Local:	Paços	do	Município
--------	-------	----	-----------

Data da Reunião Ordinária: 04/01/2023

Início da Reunião: 15,15 horas

Términus da Reunião: 15,50 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:		
Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR.		
Vereadores: MARIA JOÃO BATISTA SOBREIRO, DR.ª		
JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO		
RUI JORGE FÉLIX DE ALMEIDA		
CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES		
DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR		
HUGO RAFAEL SANTOS FERREIRA, DR		
Responsável pela elaboração da Ata:		
Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS		
Cargo: DIRETORA MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL		
Justificadas: DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª		
ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, DR		
Injustificadas:		

# 4

## **AGENDA**

- 1. APROVAÇÃO DE ATA
- 2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE
- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES
- 3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

#### ORDEM DO DIA

#### A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

- **A1.1.** Protocolo de colaboração técnica e financeira para a conservação de dois troços da estrada marginal do Leito Central do Rio Mondego, entre o Município de Montemor-o-Velho e a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. Ratificação.
- A2. GABINETE DE APOIO À VEREAÇÃO (GAV)
- A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)
- A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)
  - A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)
- 1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL
  - 1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)
- 2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)
  - 2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)
    - 2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)
      - **2.1.1.1.** Estágio Curricular do 2º Ciclo em Estudos Europeus da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra Tomada de conhecimento.
      - **2.1.1.2.** Realização da Unidade de Observação e Intervenção II (UOI-II), Área de "Tecnologia da Educação e Formação e Ensino à Distância", do 3.º ano da Licenciatura em

Ciências da Educação - Faculdade de Psicologia e Ciência da Educação da Universidade de Coimbra – Tomada de conhecimento.

- 2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)
- 2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)
- 2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)
- 2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)
  - 2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)
  - 2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)
    - 2.2.2.1. Resumo Diário da Tesouraria Tomada de conhecimento.
  - 2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)
    - **2.2.3.1.** Constituição de Fundos de Maneio serviços municipais 2023 Aprovar em minuta.
    - **2.2.3.2.** Constituição de Fundo de Maneio para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Montemor-o-Velho 2023 Aprovar em minuta.
  - 2.2.4. SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)
- 2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC)
  - **2.3.1.** Declaração de Intenção de Participação na Parceria do DLBC/Costeiro Mondego MAR 2030 Ratificação.
- 2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)
- 2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)
- 3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)
  - 3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)
    - 3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)
    - 3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)
  - 3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

#### 3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)

#### 3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

- 3.2.2.1. Conservação e Reparação de Estradas Arruamentos e Caminhos Municipais-Freguesia Arazede, Santo Varão, União Freguesias de Montemor e Gatões, Freguesia de Meãs, União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e Freguesia de Pereira Proposta de Homologação de Auto de Vistoria para efeitos de receção provisória Aprovar em minuta.
- **3.2.2.2.** Rede de Esgotos de Santo Varão e Formoselha: Fase C (Redes Zona Sul) Proposta de Homologação de Auto de Vistoria para efeitos de receção definitiva Aprovar em minuta.
- **3.2.2.3.** Reabilitação Urbana em ARU Requalificação do Espaço envolvente ao Convento dos Anjos PARU 4 Proposta de Homologação de Auto de Vistoria para efeitos de receção provisória parcial Aprovar em minuta.
- **3.2.2.4.** Arranjo Urbanístico em Arazede Largo Silva Ferrão Proposta de aprovação do Plano de Sinalização Temporário Ratificação.
- **3.2.2.5.** Constituição da Bolsa de Técnicos para integrar a Comissão de Revisão de Projetos, para efeitos do disposto no nº 2 do art.º 43º do Código dos Contratos Públicos Proposta de aprovação Aprovar em minuta.
- **3.2.2.6.** Reabilitação urbana em ARU Requalificação do Largo do Cruzeiro proposta de aprovação da revisão de preços ordinária nº 2 /definitiva Aprovar em minuta.
- **3.2.2.7.** Conservação e Reparação de Estradas Arruamentos e Caminhos Municipais Freguesia Arazede, Santo Varão, União Freguesias de Montemor e Gatões, Freguesia de Meãs, União de Freguesias Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e Freguesia de Pereira reclamação do empreiteiro sobre a revisão extraordinária de preços Proposta de indeferimento Aprovar em minuta.
- 3.2.2.8. Birdwatching no Paul do Taipal (Construção):
- a) Proposta de aprovação de 2.º Prorrogação de prazo para a conclusão da empreitada Ratificação.
- b) Proposta de aprovação de minuta de modificação objetiva do contrato Ratificação.

#### 3.3 UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)

#### 4 DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)

4/87 }

- 4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)
  - 4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)
    - 4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)
    - 4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)
- 4.1. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)
  - 4.1.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)
  - 4.1.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)
- 4.2. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)
- 5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)
  - 5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)
- 6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)
  - 6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)
    - 6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)
    - 6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)
  - 6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)
  - 6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)
- 7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)
  - 7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)
    - **7.1.1.** Proposta de Alteração do Regulamento Municipal das Bolsas de Estudo Aprovação do início do procedimento Aprovar em minuta.
    - **7.1.2.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo Mydoc 2022/850.10.003/167 Aprovar em minuta.
    - **7.1.3.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo Mydoc 2022/850.10.003/185 Aprovar em minuta.
    - **7.1.4.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo Mydoc n.º 2022/650.10.004/71 aprovar em minuta.

- **7.1.5.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidadé requerido no âmbito do processo Mydoc n.º 2022/650.10.004/72 aprovar em minuta.
- **7.1.6.** Proposta de deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, no âmbito do Processo Mydoc 2022/650.10.103/126 Aprovar em minuta.
- **7.1.7.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc nº 2022/650.10.004/75 aprovar em minuta.
- **7.1.8.** Proposta de aprovação da integração de crianças/jovens em situação de vulnerabilidade social e apoio no seu transporte do local de residência para as atividades promovidas no âmbito das Férias Desportivas de Natal'2022 Ratificação.
- 8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)
  - 8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)
  - 8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)
  - 8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)
- 9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)
- A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)

# ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO (nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

Verificada a existência de "quórum" foi declarada aberta a reunião, pelas quinze
noras e quinze minutos
ORDEM DO DIA
PROPOSTAS
DO PRESIDENTE DA CÂMARA
<b>Primeira</b> – Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: "A primeira nota,
é desejar um Bom Ano a todos e, demonstrar a minha total e inteira, colaboração e
disponibilidade, para aquilo que entenderem necessário
Proponho que seja alterada na Ordem do Dia, a redação do ponto 3.2.2.8., pelo
que, onde se lê: "Aprovar em minuta" deve ler-se: "Ratificação"
A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a
alteração proposta à Ordem do Dia
INFORMAÇÕES
DA VEREADORA MARIA JOÃO SOBREIRO
<b>Primeira –</b> Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: "Muito
obrigada Senhor Presidente. Na sua pessoa, cumprimento todos os Senhores
Vereadores e todos os funcionários da Autarquia
Reitero, também, e agradeço os votos de Bom Ano. Desejo, igualmente, votos de
Bom Ano para o Município e, que o trabalho decorra de uma forma profícua e, que todos
possamos contribuir para as soluções de uma vida melhor, para os nossos munícipes
Antes da Ordem do Dia, gostaria de deixar aqui três situações
A Ponte Pedonal, junto à Ponte das Lavandeiras, no Lugar do Casal Novo do Rio,
continua ainda sem estar arranjada. Já há algum tempo que a nossa bancada levantou
aqui essa questão e, na altura os Serviços disseram que iriam providenciar. A verdade, é
que, parece-nos que a situação mantém-se na mesma
Segunda – Na sequência da última reunião de Câmara que estive, pedi para
verificar/consultar o processo sobre a alteração das cores da fachada da Escola
Profissional de Montemor-o-Velho que, penso eu, terá ocorrido no ano de 2021. Após

## 181 L

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

#### Reunião ordinária de 2023 de janeiro, 04

ter consultado com os Serviços, detetamos que não existia qualquer processo sobre esta situação. De facto, pode ter dois enquadramentos possíveis, ou pode ser uma obra isenta, mas depende sempre de participação, ou pode consubstanciar uma alteração de fachada e, aquilo que eu requeri ao Município e, até temos um membro do Executivo que faz parte dos órgãos diretivos dessa associação, que não agisse de uma forma diferente, que se age com os particulares. Se estes, quando existe uma situação destas têm de repor a legalidade e, muitas vezes, têm processos de contraordenação, por não o terem feito, aqui peço também aos Serviços que ajam em conformidade com aquilo que a Lei dispõe.-----que a Lei dispõe.------------Terceira – Tendo em conta as atividades do Castelo Mágico e a colocação das letras "MONTEMOR-O-VELHO", na rotunda dos Anjos, a nossa bancada é da opinião que as mesmas ficaram muito bem enquadradas naquele espaço e, que se for possível, estas deveriam ser mantidas." ---------- A Câmara tomou conhecimento. ------ INFORMAÇÕES ------------ DO VEREADOR HUGO FERREIRA ----- Primeira - Usou da palavra o Vereador Hugo Ferreira que disse: "Boa tarde. Gostaria de cumprimentar todos os presentes e reforçar, novamente, os votos de um Bom Ano para todos. ------------ Trago aqui, algumas questões, que alguns fregueses da Freguesia de Meãs do Campo me pediram para colocar, nomeadamente, o saneamento básico nas Meãs do Campo, uma vez que, ainda há algumas zonas que não possuem e, gostaria de saber se há algum plano para a construção do saneamento básico em toda a freguesia, assim como, para o gás natural canalizado.---------- Segunda – A segunda informação que trago aqui, diz respeito, à EB1 das Meãs do Campo. Fui abordado pelos pais dos alunos e estes, incumbiram-me de comunicar que, uma das casas de banho não se encontra operacional. Penso que a Câmara

Municipal já tenha sido notificada mas, os pais das crianças pediram-me que lesse aqui
uma carta relativa a este assunto
"Exmo. Senhor Presidente,
Na qualidade de representantes de pais e encarregados de educação das crianças
da Escola Básica do 1º Ciclo das Meãs do Campo vimos, uma vez mais, apelar à
V/atenção para a situação já reportada anteriormente e manifestar o nosso evidente
desagrado face à morosidade evidenciada
Reforçamos que, como será do conhecimento do Senhor Presidente desde
Outubro de 2021, temos vindo, enquanto pais a manifestar o nosso desagrado com a
falta de um investimento mais profundo no edifício da Escola EB1 de Meãs do Campo
Em Outubro de 2021 manifestamos a nossa indignação com:
"- As únicas instalações sanitárias existentes no espaço escolar situam-se no
exterior do edifício. Para serem utilizadas, as crianças têm de descer um vão de escadas
íngremes que se situa no exterior. Parece-nos inaceitável que em pleno ano de 2021 isto
se verifique numa escola do nosso concelho. Dependendo das condições climatéricas as
crianças têm que passar pela chuva para irem ao WC, o que é extremamente
desconfortável em dias frios de Inverno, já para não falar do risco de queda, a que as
crianças e os profissionais estão sujeitos. Também o número de compartimentos é
claramente insuficiente face ao número de alunos que têm frequentado a escola nos
últimos anos. Pro exemplo, apenas está disponível 1 wc para crianças do sexo feminino.
Solicitamos a renovação das instalações sanitárias, e do acesso às mesmas, para que
sejam garantidas as condições mínimas de segurança e conforto para as crianças
O percurso entre o portão da escola e a entrada do edifício, é longo e
descoberto.
mobilidade reduzida. Consideramos necessário que se execute um plano de intervenção
aue permita a escola ser acessível a todos

A dimensão da terceira sala não é adequada. A escola tem apenas duas salas
com tamanho adequado para turmas do 1º ciclo, e uma terceira sala que apenas alberga
treze alunos e reduz extremamente a mobilidade da professora e das crianças. Estas
condições em número e dimensão destas salas é claramente insuficiente, e não permite
dar resposta às necessidades dos pais e encarregados de educação desta zona do
concelho que pretendem matricular as suas crianças nesta escola. Parece-nos inevitável
adaptar o espaço escolar para que possa ter quatro salas de aulas de tamanho adequado
e que permitam o distanciamento seguro."
Não tendo havido qualquer intervenção até ao início do presente ano letivo,
voltamos em Outubro de 2022 a "questionar as diligências encetadas pelo Município no
sentido de dar resposta às vicissitudes do edifício da Escola EB1 das Meãs do Campo,
uma vez que o reportado anteriormente tem na sua génese o conforto e a segurança de
toda a comunidade escolar."
Neste seguimento tivemos uma reunião na Câmara Municipal, em 25 de Outubro
de 2022, tendo-nos sido referenciada uma rápida intervenção na parte posterior da
escola (cobertura de acesso ao WC), que se realizaria ainda no ano transato, mas tal não
se veio a verificar
Como é do conhecimento geral o mês de novembro e dezembro foram
extremamente chuvosos e, mais uma vez, toda a comunidade escolar esteve exposta a
riscos, situação que se mantém
Terminou o 1º período e iniciamos ontem o 2º período e as condições desta escola
agravaram-se ainda mais."
A Câmara tomou conhecimento.
Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo o seguinte: "Em relação à Ponte
Pedonal, pedia ao Arq. António Pinheiro para esclarecer. Quanto à questão das cores da
Escola Profissional de Montemor-o-Velho, pedia à Eng.ª Edite Rasteiro que se
pronunciasse, também."

F

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Usou da palavra o Diretor de Departamento de Cultura e Equipamentos
Municipais, Arq. António Pinheiro dizendo o seguinte: "Boa tarde. Apresento também
votos de um Bom Ano a todos. Relativamente à Ponte Pedonal, inicialmente foi feito um
procedimento para a aquisição de madeira e, foi feita uma pequena intervenção na
ponte. Verificamos que o estado era mais grave do que aquilo que parecia inicialmente,
tive no local com o Arq. Gonçalo Cristo para averiguarmos isso e, foi decidido, fazer um
novo procedimento para a aquisição de material que está neste momento a decorrer e,
acho que neste momento, tenho em cima da minha secretária, o relatório para a
adjudicação de madeira para a execução dos trabalhos."
Usou da palavra a Chefe de Divisão de Urbanismo, Eng.ª Edite Rasteiro dizendo:
"Muito boa tarde a todos e um Bom Ano 2023. Relativamente à alteração das cores na
Escola Profissional de Montemor-o-Velho, tenho a informar que, efetivamente, aquilo
que é visível e aquela alteração, é uma alteração de fachada, mas pode ser considerada
uma obra isenta, porque temos pequenas alterações de fachadas, previstas no
Regulamento, como obras isentas. Já tinha transmitido isso à Vereadora Maria João
Sobreiro quando fez a consulta no processo
Tenho a informar, também, que não foi detetada nos Serviços a comunicação
dessas obras, pelo que, vamos desencadear os procedimentos inerentes à falta dessa
comunicação."
Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo o seguinte: "Muito bem. De
imediato, proceda ao início de procedimento, em relação a essa situação
Em relação à Ponte Pedonal, agradecia ao Arq. António Pinheiro, que desse
alguma aceleração ao processo, porquanto, já começa a atrasar muito
Quanto às questões colocadas, sobre o saneamento básico e o gás natural, na
Freguesia das Meãs do Campo, informar que, em relação ao saneamento básico, não sei
bem em que partes se está a referir mas, dar-lhe explicação de que nem tudo vai levar
saneamento básico, porquanto, muitas das vezes não é rentável nem é minimamente

aceitável a extensão de ramais de saneamento básico, para zonas onde, efetivamente,
o número de casas não justifica e, portanto, quando as pessoas constroem, já têm essa
limitação ou esse ónus, no próprio licenciamento de construção, ou seja, são informadas
que vão ter que custear essas infraestruturas. Noutras situações, efetivamente, nós, à
medida que vai havendo financiamentos comunitários, por todas as freguesias, faremos
a extensão do saneamento básico, nas zonas onde, efetivamente, se justifique que o
façamos, mas este tipo de obras, só com financiamento comunitário, dado o
elevadíssimo custo que as mesmas têm
Quanto ao gás natural, não é da competência da Câmara Municipal e, portanto,
a única coisa que os Serviços podem fazer, se o assim entenderem, é notificarem alguém
no sentido de acelerarem esse processo, mas como referi, não é da competência do
Município
EB1 das Meãs do Campo. Quanto ao investimento de fundo, de imediato, após a
primeira reclamação, foi feito um levantamento da situação e foi elaborado projeto
interno que ascende a cerca de 200,000.00 €, provavelmente agora vai mais do que
200,000.00 €, o que do ponto de vista da boa gestão, temos de aguardar por
financiamento comunitário, que o vai haver, para que esse investimento possa vir a ser
feito, nos moldes em que estava a ser preconizado. De qualquer forma, e eu agradeço
esta intervenção, porque depois vou pedir aos Serviços para me justificarem, uma vez
que, de imediato, sublinho, de imediato, dei ordem para que se procedesse à cobertura
e ao arranjo das instalações, conforme, é solicitado, provisoriamente, o que até à
presente data ainda não foi feito
Arq. Gonçalo Cristo e Arq. António Pinheiro, gostaria de saber o ponto de
situação e o do porquê, disto não estar feito."
Usou da palavra o Chefe de Divisão de Planeamento, Coordenação de Projetos e
Financiamento Comunitário, Arq. Gonçalo Cristo dizendo: "Boa tarde a todos.
Efetivamente, esse procedimento foi desencadeado no imediato, portanto, aquilo que

Reunião ordinária de 2023 de janeiro, 04

foi feito, foi um procedimento para fazer cobertura e não para reconfiguração dos sanitários, porque percebemos claramente que o investimento na reconfiguração dos sanitários não era justificável perante o investimento e o projeto que queremos executar, efetivamente, e que carece de financiamento. Aquilo que foi feito, foi um procedimento para fazer uma cobertura nas escadas exteriores, que promovesse a ligação coberta aos sanitários existentes, o que acontece, como a associação dos pais, muito bem sabe, na articulação que temos tido muito próxima com a escola, é que foi sinalizado, na semana em que tínhamos a consignação da obra tratada, portanto, os trabalhos iam se iniciar da cobertura, mas foi-nos sinalizado que o muro que suporta o alpendre onde estão essas instalações sanitárias, ameaçava ruir. Nesse âmbito, deslocaram-se os Serviços, nas últimas semanas de dezembro, ao local e, naturalmente, teve que haver uma análise técnica e uma aferição cautelosa, relativamente ao risco que aquele fenómeno apresentava para as crianças e, só por isso, é que naquela última semana de dezembro, o procedimento de cobertura não teve início, porque, efetivamente, todo o procedimento estava preparado para que ela acontecesse e que neste momento tivéssemos a cobertura lá.----------O que percebemos, agora, é que, efetivamente, há ali um risco associado que tem de ser avaliado, há ali uma série de situações que têm de ser muito bem ponderadas, porque efetivamente, hoje para estarmos a reforçar aquele muro, vamos ter ali se calhar um aumento de custos, que é desmedido. Enquanto, esta questão técnica de aferição relativamente aos riscos que aquela estrutura pode apresentar, não estiver fechada, não era aconselhável procedermos à execução da cobertura, porque estávamos a fazer uma cobertura para um sítio onde as crianças, efetivamente, não podiam utilizar os sanitários. Aquilo que os Serviços estão a acautelar, a instalação de módulos amovíveis temporários, para poder colmatar esta necessidade premente." ----

Retomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo: "Considero justificado.
Agradeço é que, os módulos, sejam lá colocados com urgência, porque as crianças não
deixam de ter necessidades
Quanto à proposta apresentada sobre a permanência das Letras "MONTEMOR-
O-VELHO" na Rotunda dos Anjos, dar nota que, também, é nossa vontade ficar com as
letras, mas não para ficarem nesse local
Como sabem, a rotunda é o término da Rua Fernão Mendes Pinto. Para o ano,
há uma data redonda das Comemorações do Fernão Mendes Pinto e, como já anunciei,
quero edificar um monumento, uma composição escultórica, para aquele local e,
portanto, como devem perceber, as letras depois não "casam" com a estátua. Aproveito,
já agora, para informar que, na próxima sexta feira, vamos receber o escultor
Quanto às letras, estas são interessantes e nós gostaríamos de ficar com elas ou
então, se não for possível pelo preço, com a ajuda da Drª. Ana Luísa Ferreira, podemos
fazer algo do género, uma vez que, aquele tipo de letras são sempre importantes para
os nosso eventos e deveríamos adquirir para o Município."
A Câmara tomou conhecimento.
ORDEM DO DIA
A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)
A1.1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA PARA A CONSERVAÇÃO DE DOIS TROÇOS DA
ESTRADA MARGINAL DO LEITO CENTRAL DO RIO
MONDEGO, ENTRE O MUNICÍPIO DE
MONTEMOR-O-VELHO E A AGÊNCIA PORTUGUESA DO
AMBIENTE, I.P. – RATIFICAÇÃO.
Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Enquadramento:
Tendo o Município de Montemor-o-Velho, sido informado pelas Infraestruturas
de Portugal, SA do encerramento da Ponte de Alfarelos no passado dia 14/11/2022,

pelas 16:00 horas, foi acordada e encontrada uma solução provisória de transito
alternativo, entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure, Agência Portuguesa do
Ambiente, IP e Infraestruturas de Portugal, SA, que para assegurar o transporte pesado
de mercadorias e em concreto, para o trânsito de Pesados de Mercadorias no Concelho
de Montemor-o-Velho, seria criado um desvio de trânsito para esse efeito, pelos
Caminhos Agrícolas tutelados pela Agência Portuguesa do Ambiente, IP
Estão em causa dois troços de estrada, com uma extensão total de 9270 m,
correspondentes:
a. À margem esquerda da estrada de manutenção do Leito Central do rio
Mondego entre o a EN341 em Alfarelos e a Ponte de Verride – com a extensão de 4100
m;
b. Ao pavimento da Ponte de Verride e respetivos acessos das margens esquerda
e direita – com a extensão de 400 m;
c. À margem direita entre a ponte de Verride e a passagem hidráulica no Leito
Abandonado do Mondego em Montemor-o-Velho – com a extensão de 4770 m
Ora, esses troços, nesta data, não estão circuláveis, carecendo de manutenção e
intervenção de repavimentação e regularização de valetas
O transito pesado de mercadorias que é proveniente da Plataforma logística de
Alfarelos/Granja do Ulmeiro, Soure, sendo os transportadores em grande número
sediados no concelho de Montemor-o-Velho
Com o Encerramento da Ponte de Alfarelos, crise económica, aumento do custo
de combustíveis, aumento dos percursos que terão obrigatoriamente de fazer para
chegarem aos seus destinos em consequência de tal encerramento, coloca em causa a
subsistência de cerca de 100 agregados familiares que vivem de tal negócio, sendo como
se referiu, muitos do concelho de Montemor-o-Velho
A Agência Portuguesa do Ambiente, IP, tem a disponibilidade, para de imediato,
poder transferir a verba financeira suficiente para esta primeira intervenção e

manutenção posterior, de tais troços de Caminhos Agrícolas, para que se possa lá
implementar um desvio de transito para pesados de mercadorias
A Agência Portuguesa do Ambiente, IP, tem até ao final do dia 27/12/2022, para
poder fazer a transferência da presente verba de 750.000,00 € (setecentos e cinquenta
mil euros) para o Município de Montemor-o-Velho, pelo que, o protocolo em anexo tem
de ser aprovado e assinado pelo Exmo. Sr. Presidente de Câmara Municipal ainda hoje,
sob pena de o mesmo não se poder realizar, atento o final do ano de 2022 e as
contingências de dotação financeira daquela agência que impedem a transferência da
referida verba para o Ano de 2023
Considerando:
Que os caminhos agrícolas em causa integram o domínio público do Estado,
estando afetados à Agência Portuguesa do Ambiente, IP e, não tendo a mesma, no seu
orçamento, dotação financeira para a manutenção dos referidos caminhos agrícolas, e
que por via de tal acordo entre Ministérios e Municípios poderá haver uma dotação
extraordinária para a implementação desta solução de desvio de transito de pesados em
face do referido encerramento da Ponte de Alfarelos
Que o Município de Montemor-o-Velho, tem na sua logística municipal,
máquinas, equipamentos e recursos humanos habilitados para, em tempo útil e de forma
rápida, intervir em tais troços de estrada para os tornar transitáveis e assim se poder
assegurar o referido desvio de trânsito
Estando em causa o bem-estar das populações, o que legitima a colaboração
entre entidades públicas, que compreende igualmente a segurança e comodidade da
circulação gerada neste local e a adequada gestão e utilização da rede viária adjacente
a estes troços e às limitações impostas e inerentes ao encerramento da Ponte de
Alfarelos, torna-se necessário firmar o acordo que traduza a vontade das partes
No que diz respeito à outorga deste Protocolo, verifica-se que a Câmara
Municipal tem competência para a subscrição do mesmo, nos termos das alíneas r) e ee)

do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual
redação
Proposta:
Pelo exposto, considerando a premência no encontro da melhor solução para a
segurança e bem-estar das populações associadas à subscrição deste protocolo de
colaboração entre o Município e a APA, IP, submete-se o mesmo à aprovação e
assinatura de imediato pelo Sr. Presidente, em face da urgência invocada, ficando,
sujeito a ratificação na primeira reunião do Executivo realizada após a sua prática, nos
termos do n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal."
Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro dizendo o seguinte: "Senhor
Presidente, é com bom grado que vemos este Protocolo ser celebrado. O Senhor é um
homem coerente, sempre disse que só ia intervir nas estradas de jurisdição da APA,
quando obtivesse envelope financeiro para o efeito e, de facto, isto é mais uma prova
dessa questão e, portanto, tendo em conta essa situação, embora sejam opções, mas
respeitamos e achamos que é coerente este esforço que fizeram e esta forma de
resolução da situação
Queria só dizer-lhe conta duas ou três coisas, em relação a esta situação:
Um dia que seja possível, e apelando ao seu bom senso e a sua capacidade de
negociação, era importante que na saída da Ponte de Verride, para o lado direito, que é
a continuação da estrada que segue ao longo do Leito do Rio até Reveles, essa estrada,
também, pudesse ser intervencionada, isto para facilitar a vida das pessoas que moram
em Reveles e Abrunheira, uma vez que estas para chegarem à Ponte de Verride
demoram cerca de trinta minutos. Portanto, deixo aqui esse repto, se algum dia for
possível essa situação, nos moldes exatamente que está a fazer ou noutros que assim o
entender
Depois, parece-me a mim que não existe aqui nenhuma transferência da estrada,
certo? Isto é só para essa intervenção, correto?

Então, a planta/esquema cartográfico que vem na última página, refere na sua
legenda, não sei se detetaram isso, "vias rodoviárias a transferir para a Câmara
Municipal de Montemor-o-Velho"
Queria, também, questionar-lhe se esta Resolução do Conselho de Ministros, a
2-A/2020, que também é referida aqui, que tem o plano de ação "Mondego Mais
Seguro", este valor, uma vez que estavam aqui incluídas, também, estas obras, portanto,
este valor já não vai ser atribuído ao Município, nestes termos?"
Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: "Dar nota do seguinte. Este
acordo, é um acordo muito específico e que tem que ver com o encerramento da Ponte
de Alfarelos e com todas as vicissitudes que tal acarretou. O contrato vai ter uma
adenda, anúncio já, portanto, isto vai voltar com uma adenda, até com uma
reformulação do texto porque, efetivamente, a verba só podia ser transferida até àquela
data e a verba já está nos cofres do Município e as obras, também, já se iniciaram. Mas,
esta transferência era só possível nessa data, do dia da celebração e, portanto, ficou
acordado que se iria fazer a adenda ao contrato para ficar com a versão definitiva, são
acertos de pormenor
Quanto à questão da transferência da estrada, implicaria um processo
burocrático, muito elevado, não quer dizer que não venha a ser transferida e, portanto,
na adenda vai-se referenciar precisamente isso, só que tínhamos por força do
Orçamento de Estado, firmar o contrato até à data que consta do mesmo e, foi feito em
tempo recorde, para que tal se operacionalizasse
É uma situação que tem só a ver, e só foi possível porque o Ministro das
Infraestruturas, que hoje já não é Ministro, Dr. Pedro Nuno Santos, fez força para que
tal pudesse ser concretizado, na prática, porque senão não havia protocolo nenhum
nem havia transferência verba nenhuma e, portanto, também, a Câmara Municipal, não
iria fazer rigorosamente nada naquele espaço mas, como sabe, há um conjunto de cem
famílias que depende de um trajeto normal e curto, para a plataforma logística

ferroviária de Soure e, que com o aumento dos custos dos combustíveis, com o aumento
das distâncias significativas iriam pôr em causa essas empresas, muitas delas são do
concelho e, portanto, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em concreto, o
Presidente, porque fui eu que estivesse nessas negociações, aceitei sempre ser parte da
solução e não, parte do problema. Portanto aquilo que se passa com essa transferência,
é que a mesma é para descontar na tal Resolução, mas com possibilidade de reforço,
porquanto, há aqui uma, e vou ser muito claro e muito objetivo, parte do troço que pode
ser aproveitada e, nós vamos aproveitá-la, para o trânsito normal e vamos fazer uma
obra mais de fundo, nessa parte.
A outra parte, há uma parte muito significativa, que não tem qualquer utilidade,
é só para ficar, novamente, caminho agrícola com sinal de proibição ao trânsito, após a
abertura da ponte e, por isso, não era uma estrada prioritária para o Município de
Montemor-o-Velho, naturalmente, portanto, eu sempre assumi isso, só o faremos para
ser parte da solução e ajudar as famílias que dependem de um troço ou de uma via mais
curta
Por outro lado, como sabem, o Presidente da Câmara de Montemor-o-Velho,
atempadamente proibiu o trânsito de pesados de mercadorias pelas nossas aldeias, em
particular, por Verride, Abrunheira, Vila Nova da Barca, Formoselha e Santo Varão, não
fazia qualquer sentido, mesmo assim, ainda tivemos problemas, ainda tivemos algumas
infrações, tivemos que recorrer à GNR e, portanto, também, não podemos pôr-nos na
solução de que o problema é dos outros e, não temos que fazer parte da solução,
também, essa é uma das razões, porque me interessei pelo assunto.
As obras já começaram, os nossos Serviços vão executar essas obras e, vou dizer
aqui para que não haja equívocos no futuro, a esmagadora parte dos dois troços vai
manter-se no futuro, como caminho agrícola, não tem qualquer utilidade do ponto de
visto rodoviário para o Município e, portanto, vai levar obras minimamente de
manutenção para que possam transitar os pesados e, nada mais do que isso. Noutras

zonas, em particular, aquelas que sabe e, como habitante da zona sabe, nós vamos
caprichar e vamos pôr algo mais firme e mais consentâneo com a utilização que lhe é
dada, nomeadamente até à Caixeira e, nessa zona, até à Estação e, também na zona até
à reta da Ereira, com a inclusão de valetas em cimento, quando pudermos fazer isso,
porque isto está a ser tudo feito com urgência
Portanto, essa é a nota que lhe quero dar, é uma situação temporária, não tem
nada a ver com a solução definitiva das estradas do campo e, só foi viável e possível,
porque o Senhor Ministro das Infraestruturas, convocou o Senhor Ministro do
Ambiente, para uma reunião em que eu estive presente, aliás eu já tinha anunciado isto
e, chegou-se a este entendimento, sobre o financiamento."
A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da
Câmara, aprovando o Protocolo de Colaboração Técnica e financeira para a conservação
de dois troços da estrada marginal do Leito Central do Rio Mondego, entre o Município
e a APA, IP, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte
integrante desta ata
A2. GABINETE DE APOIO À VEREAÇÃO (GAV)
A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)
A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)
A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)
1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL
1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)
2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
(DAGF)
2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)
2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)
2.1.1.1. ESTÁGIO CURRICULAR DO 2º CICLO EM ESTUDOS-



DE COIMBRA – TOMADA DE CONHECIMENTO
Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Em 14.11.2022, sob registo n.º 23239, o Gabinete de Estágios e Saídas
Profissionais da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, solicitou o
acolhimento da aluna Joana Filipa Marinheiro Loureiro, do 2º ciclo em Estudos Europeus,
para a realização de estágio curricular por um período de 6 meses em data a combinar
entre as partes
Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte:
1. O estágio não é remunerado e a aluna encontra-se abrangida pelo seguro
escolar
2. Ainda que a realização dos estágios curriculares não acarrete custos, nada
obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação
específica sobre a matéria dos estágios curriculares e extra-curriculares, julgo, salvo
melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios
curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou
entidade formadora
2.1 Este protocolo foi outorgado mediante documento escrito, assinado em
26.07.2013 (doc. em anexo)
Face a tudo quanto antecede, o Senhor Diretor do Departamento de Cultura e
Equipamentos Municipais, após análise ao pedido e relativamente à conveniência para
o serviço da realização do mesmo, nas condições expressas requeridas, considerando
que não se verifica qualquer impedimento, emitiu parecer favorável à sua concretização
propondo que a Técnica Superior, Paula Cristina Rainho Monteiro fosse designada para
orientar a aluna estagiária
Face a tudo o acima exposto, julgo, salvo melhor opinião, que estão reunido:
todos os elementos para que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal autoriza
a realização do estágio curricular e que face à área pretendida, designe a Técnico



Superior, Paula Cristina Rainho Monteiro, para monitorizar/acompanhar a aluna do 2º
Ciclo de Estudos Europeus da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
Sem prescindir, dado tratar-se de um estágio protocolado com o Município desde
2013, propõe-se, ainda, que, ao abrigo na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da atual
redação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o mesmo seja presente a reunião do
Executivo Municipal para conhecimento."
A Câmara tomou conhecimento do pedido de Estágio Curricular do 2º Ciclo de
Estudos Europeus da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, solicitado pelo
Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais da Faculdade de Letras da Universidade de
Coimbra
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
2.1.1.2. REALIZAÇÃO DA UNIDADE DE OBSERVAÇÃO E
INTERVENÇÃO II (UOI-II), ÁREA DE "TECNOLOGIA DA
EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO E ENSINO À DISTÂNCIA", DO 3.º
ANO DA LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
FACULDADE DE PSICOLOGIA E CIÊNCIA DA EDUCAÇÃO DA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA –
TOMADA DE CONHECIMENTO.
Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Em 04.10.2022, sob registo n.º 20430, Inês Filipa Mendes Baptista – aluna do 3º
ano da Licenciatura em Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e de Ciências
da Educação da Universidade de Coimbra, solicitou acolhimento para a realização da
Unidade de Observação e Intervenção – na área de "Tecnologia da educação e Formação
e Ensino à Distância" - a realizar no ano letivo 2022/2023 (com previsão para início no
mês de dezembro/2022)
Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte:
1. O estágio não é remunerado e a aluna encontra-se abrangida pelo seguro



2. Ainda que a realização dos estágios curriculares não acarrete custos, nada
obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação
específica sobre a matéria dos estágios curriculares e extra-curriculares, julgo, salvo
melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios
curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou
entidade formadora.
2.1 Este protocolo foi outorgado mediante documento escrito, assinado em
25.05.2010 com adenda assinada em 02.11.2018 (vide docs. em anexo)
Face a tudo quanto antecede, o Senhor Chefe da Divisão de Educação, Desporto
e Juventude, após análise ao pedido e relativamente à conveniência para o serviço da
realização do mesmo, nas condições expressas requeridas, considerando que não se
verifica qualquer impedimento, emitiu parecer favorável à sua concretização
Face a tudo o acima exposto, julgo, salvo melhor opinião, que estão reunidos
todos os elementos para que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal autorize
a realização da Unidade de Observação e Intervenção I (UOI-I) e que, face à área
pretendida, designe o Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, para
monitorizar/acompanhar a aluna da licenciatura em Ciências da Educação da Faculdade
de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra
Sem prescindir, dado tratar-se de um estágio protocolado com o Município desde
2010, com adenda assinada em 2018, propõe-se, ainda, que, ao abrigo na alínea u), do
n.º 1, do artigo 33º da atual redação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o mesmo
seja presente a reunião do Executivo Municipal para conhecimento."
A Câmara tomou conhecimento do pedido para a realização da Unidade de
Observação e Intervenção II (UOI-II), área de "Tecnologia da Educação e Formação e
Ensino à Distância", do 3.º ano da Licenciatura em Ciências da Educação − Faculdade de
Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, solicitado pela aluna
Inês Filipa Mendes Baptista



Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)
2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)
2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)
2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)
2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)
2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)
1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA
Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia vinte e oito de
dezembro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações
Orçamentais, de 6.152.091,66 € (seis milhões, cento e cinquenta e dois mil, noventa e
um euros e sessenta e seis cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 212.048,03 €
(duzentos e doze mil, quarenta e oito euros e três cêntimos)
A Câmara tomou conhecimento
2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL
(SCPCM)
2.2.3.1. CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO SERVIÇOS
MUNICIPAIS 2023 – APROVAR EM MINUTA
Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Tendo por base os seguintes considerandos:
O disposto na Lei n.º 147/97, de 1 de setembro, na sua atual redação, compete
aos Municípios o apoio ao funcionamento das comissões de proteção, designadamente,
nas vertentes logística, financeira e administrativa;
um fundo de maneio, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante
resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias
ou nessoas que têm a sua auarda de facto

A Norma de Controlo Interno do Município em vigor, designadamente o artigo
56º em que os Fundos de Maneio são objeto de regulamento próprio nos termos do
ponto 2.9.10.1.11 do POCAL;
A aprovação do Regulamento de Fundos de Maneio em reunião do executivo
Municipal de 27/01/2020;
Em face dos considerandos anteriores remete-se em anexo proposta para o
Exmo. Sr. Presidente da Câmara nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3º do
Regulamento, a qual deve ser submetida a aprovação do executivo municipal."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a constituição do Fundos de Maneio
serviços municipais 2023, de acordo com o quadro anexo, documento que se dá aqui
como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
2.2.3.2. CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA A
COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE
MONTEMOR-O-VELHO 2023 – APROVAR EM MINUTA
Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Tendo por base os seguintes considerandos:
O disposto na Lei n.º 147/97, de 1 de setembro, na sua atual redação, compete
aos Municípios o apoio ao funcionamento das comissões de proteção, designadamente,
dos maneipios o apoio do juncionamento das comissões de precegar, decigidades
nas vertentes logística, financeira e administrativa;
nas vertentes logística, financeira e administrativa;

A aprovação do Regulamento de Fundos de Maneio em reunião do executivo
Municipal de 27/01/2020;
Em face dos considerandos anteriores remete-se em anexo proposta para o
Exmo. Sr. Presidente da Câmara nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3º do
Regulamento, a qual deve ser submetida a aprovação do executivo municipal."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a constituição do Fundo de Maneio para a
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Montemor-o-Velho 2023, de acordo com
o quadro anexo, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz
parte integrante desta ata
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
2.2.4 SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)
2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENSIOSO (UAJC)
Ausentou-se neste ponto o Presidente da Câmara
2.3.1. DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA -
PARCERIA DO DLBC/COSTEIRO MONDEGO MAR 2030
RATIFICAÇÃO
Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Enquadramento:
Solicita-se a esta Unidade a análise do expediente remetido pela AD ELO -
Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego, por email de 14 de
dezembro, referente à proposta de Parceria do DLBC/COSTEIRO MONDEGO MAR 2030,
no âmbito do seu reconhecimento como:
responsabilidade de implementar o Eixo 3 do PROMAR no período de 2007-2013;
Parceiro Gestor do Grupo de Ação Local (GAL) Pescas Mondego Mar com
responsabilidade de implementar a Prioridade 4 do MAR 2020 no período de 2014-2020:

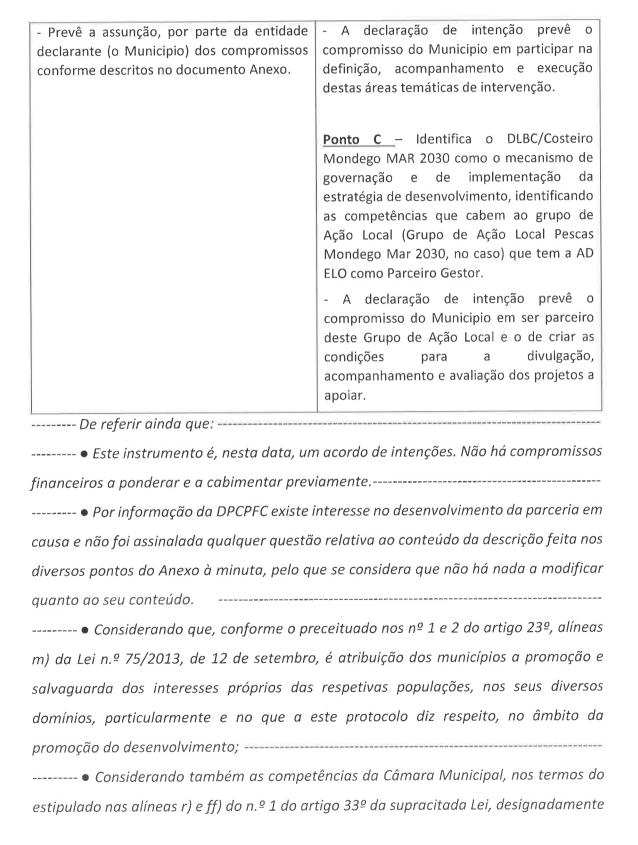
## 47

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Efetivamente, a execução destes a	lois projetos, abrangeu os Municípios de
Cantanhede, Mira, Montemor-o-Velho, e	Figueira da Foz e, tendo em conta o
estabelecido no "Acordo de Parceria 2030"	', assinado em julho de 2022, verifica-se a
possibilidade de dar continuidade a estas ini	ciativas de apoio à economia costeira
É neste sentido que a AD ELO solicita	ao Municipio que sinalize, até ao dia 22 de
dezembro, o interesse em participar na nova	
para o efeito:	
Minuta de Declaração de Int	
DLBC/COSTEIRO MONDEGO MAR 2030;	
Documento Anexo à Declaração d	le Intenção de Participação na Parceria do
DLBC/COSTEIRO MONDEGO MAR 2030	
Análise Jurídica:	
Tendo em conta o teor dos document	tos acima enunciados, verifica-se, quanto ao
seu conteúdo material:	
<u> </u>	
Minuta de Declaração de Intenção de Participação na Parceria do DLBC/COSTEIRO	Documento Anexo à Declaração de Intenção de Participação na Parceria do
MONDEGO MAR 2030:	DLBC/COSTEIRO MONDEGO MAR 2030:
- Procede ao enquadramento da proposta na	Ponto A - Define a área de território de matriz
cronologia do quadro "Portugal 2030",	costeira objeto do projeto, propondo, para o
situando-a na fase final de programação dos	Concelho de Montemor-o-Velho as áreas das
novos apoios (2021-2027).	freguesias de <u>Ereira, Santo Varão, UF</u>
- Justifica a posição da AD ELO, como	Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca bem
promotora da iniciativa de Parceria, com o	como a UF MMV e Gatões, o que corresponde
facto de esta ter sido já reconhecida como	à cobertura já prevista no anterior quadro
Parceiro Gestor em duas ações anteriores	"Portugal 2020";
(acima identificadas), o que confere às ações	- A declaração de intenção prevê que o
futuras um aporte de competências técnicas	Municipio aceita esta definição territorial.
e conhecimento especifico que beneficiam as	
ações territoriais a desenvolver, com os	B. D. Co
benefícios que tal facto representa para as	Ponto B - Define as áreas temáticas objeto de intervenção.
instituições locais parceiras.	i — · · ·

## 87 L Y

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO



"() Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com
entidades da administração central () Promover e apoiar o desenvolvimento de
atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de
interesse municipal;
Proposta:
A declaração em causa enquadra-se nas competências do Município
Tendo em conta que a ADELO solicita resposta até ao dia 22 de dezembro e até
lá não há lugar à realização de reunião do órgão executivo, tem o Sr. Presidente
competência para a aprovação da declaração em causa, nos termos do n.º 3 do artigo
35.º da Lei n.º 75/2013, de 27 de setembro, que determina: "Em circunstâncias
excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir
extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da
competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião
realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade
Pelo que a mesma, nesta data, deverá seguir para despacho do Sr. Presidente,
com vista ao seu posterior agendamento em sede de Reunião de Câmara, para efeitos
de ratificação."
Em aditamento à informação dos Serviços a Exma. Srª Diretora Municipal
informou o seguinte:
"Pelo exposto, face à necessidade de dar resposta atempada aos requisitos de
candidatura invocados pela Ad ELO e ao impedimento do Sr. Presidente, propõe-se que,
nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 27 de setembro, na
sua atual redação, que a Sr.ª Vice-Presidente, Dr.ª Diana Andrade (nos termos do
Despacho n.º 3-PR/2021, de 20 de outubro) assine a "Intenção de Participação na
Parceria do DLBC/COSTEIRO MONDEGO MAR 2030", ficando o ato praticado sujeito a
ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática."

# 1

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pela Exma. Senhora Vice-
Presidente da Câmara, Dra. Diana Andrade (Despacho n.º 3-PR/2021, de 20 de outubro),
nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 27 de setembro, na
sua atual redação, de assinar a declaração de "Intenção de Participação na Parceria do
DLBC/COSTEIRO MONDEGO MAR 2030", documento que se dá aqui como inteiramente
reproduzido e que faz parte integrante desta ata
Voltou a fazer parte da Reunião o Presidente da Câmara Municipal
2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)
2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL –
APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)
3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)
3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)
3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)
3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)
3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)
3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)
3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)
3.2.2.1. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS
ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS-FREGUESIA
ARAZEDE, SANTO VARÃO, UNIÃO FREGUESIAS DE
MONTEMOR E GATÕES, FREGUESIA DE MEÃS, UNIÃO DE-
FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA
BARCA E FREGUESIA DE PEREIRA - PROPOSTA DE
HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE
RECEÇÃO PROVISÓRIA – APROVAR EM MINUTA
Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte:
"Introdução
A empreitada de "Conservação e Reparação de Estradas Arruamentos e
Caminhos Municipais-Freguesia Arazede, Santo Varão, União Freguesias de Montemor



e Gatões, Freguesia de Meãs, União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da
Barca e Freguesia de Pereira", foi adjudicada à empresa A.M. Cacho & Brás, Lda., por
deliberação da Câmara Municipal de 16 de agosto e de 6 de setembro do ano de dois mil
e vinte e um, a que se reporta o Contrato Avulso n.º 157/2021 celebrado em 15/10/2021
com o valor de 223.322,65€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, cumpre-me informar,
de acordo com o exarado no auto de vistoria, o seguinte:
Análise
Foi efetuada vistoria de natureza técnica aos trabalhos no dia 31/01/2022 para
as seguintes freguesias:
1. Freguesia de Arazede –Rua António de Oliveira Moleiro;
2. Freguesia de Santo Varão – Rua Fonte da Bola;
3. União de Freguesias de Montemor e Gatões – Rua Casal de Nº Senhora;
4. Freguesia de Meãs
Rua Lacerda Pires e Padre Eurico até aos semáforos;
5. União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca:
Rua do Apeadeiro;
Rua do Apeadeiro até ao Almocherife
6. Freguesia de Pereira:
Rua de Val de Água;
Bairro da Srª do Pranto
• Foi verificado pela comissão de vistorias o cumprimento de todas as obrigações
contratuais e legais do empreiteiro, tendo a obra sido executada de acordo com as regras
da arte e em perfeita conformidade com o projeto e demais condições técnicas de
construção para aquelas freguesias, com exceção da Rua do Apeadeiro até ao
Almocherife na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, em que
se verificou que este arruamento não pode ser recebido a título provisório, uma vez que
apresenta deficiências relativamente aos alinhamentos da faixa de rodagem junto a



passagem de nível bem como em relação à cota do pavimento na zona de aproximação
a mesma, que devem ser corrigidos no prazo de 15 dias
Foi ainda observado o cumprimento do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos
de Construção e Demolição
Após a realização da vistoria e atendendo que à data as diretrizes para o
procedimento em causa eram estas, foi notificado o adjudicatário através do ofício n.º
798 de 14/02/2022, (que se anexa) para proceder correção e realização dos trabalhos
necessários e adequados, na obra em causa no prazo 15 dias
No entanto e dado que se verifica que o presente auto vistoria para efeitos de
receção provisória, elaborado nos termos do disposto no artigo 395.º do Código dos
Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro,
não foi homologado pelo Executivo Municipal para à empreitada, acima identificada,
100 A Company of the Advantage of the Ad
proponho remessa a reunião do Executivo Municipal para:
a) Homologar o auto de vistoria em anexo;
a) Homologar o auto de vistoria em anexo;
a) Homologar o auto de vistoria em anexo;b) Conceder um prazo de 15 dias para suprir as deficiências melhor identificadas no auto de vistoria;
a) Homologar o auto de vistoria em anexo;b) Conceder um prazo de 15 dias para suprir as deficiências melhor identificadas no auto de vistoria;

Freguesia de Meãs, União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e
Freguesia de Pereira";
Dois - Conceder um prazo de 15 dias para suprir as deficiências melhor
identificadas no auto de vistoria;
Três - Receber os trabalhos nos termos exarados no auto de vistoria para efeitos
de receção provisória para:
1. Freguesia de Arazede –Rua António de Oliveira Moleiro;
2. Freguesia de Santo Varão – Rua Fonte da Bola;
3. União de Freguesias de Montemor e Gatões – Rua Casal de Nª Senhora;
4. Freguesia de Meãs
Rua Lacerda Pires e Padre Eurico até aos semáforos;
5. União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca:
Rua do Apeadeiro;
6. Freguesia de Pereira:
Bairro da Srª do Pranto,
Quatro - Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação tomada
pelo Executivo Municipal
Cinco – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos
3.2.2.2. REDE DE ESGOTOS DE SANTO VARÃO E
FORMOSELHA: FASE C (REDES ZONA SUL) – PROPOSTA DE
HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE
RECEÇÃO DEFINITIVA – APROVAR EM MINUTA
Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte:
"• Introdução
A empreitada de "Rede de Esgotos de Santo Varão e Formoselha: Fase C ( Redes
Zona Sul)", foi adjudicada à empresa Calado & Duarte, Lda., por deliberação da Câmarc
Municipal de 8 de abril do ano de dois mil e treze, a que se reporta o Contrato Avulso n.º

## /87 L Y

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

27/2013 celebrado em 25/04/2013, com o valor de 209.056,00€, do qual foram
apurados trabalhos a menos no montante de 12.986.30€ acrescidos de IVA à taxa legal
em vigor, cumpre-me informar, de acordo com o exarado no auto de vistoria, o seguinte:
A obra foi rececionada provisoriamente em 03/07/2015, conforme auto de
receção que se anexa tendo nesta data já decorrido o período de garantia da obra, a que
se reporta o artigo 397º do CCP
Findo o período de garantia há lugar a nova vistoria para efeitos de receção
definitiva da empreitada, conforme determina o nº 1 do art.º 398º do CCP
• Análise
Nestes termos, foi efetuada a vistoria técnica de todos os trabalhos que
constituem a empreitada no dia 31/03/2022
• Foi verificado pela comissão de vistorias, que a obra não pode ser recebida a
título definitivo, dado apresenta as seguintes deficiências que devem ser corrigidas pelo
empreiteiro no prazo de 30 dias;
a) assentamentos e deformações na zona das valas onde foi implantada o coletor
C e respetivos ramais de ligação, na Rua Prof. António Carlos Magalhães Pessoa
Após a realização da vistoria e atendendo que à data as diretrizes para o
procedimento em causa eram estas, foi notificado o adjudicatário através do ofício n.º
1566 de 04/04/2022, (que se anexa) para proceder correção e realização dos trabalhos
necessários e adequados, na obra em causa no prazo 30 dias
• Proposta
No entanto e dado que se verifica que o presente auto de vistoria, para efeitos de
receção definitiva, elaborado nos termos do disposto no artigo 398.º do Código dos
Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, de
29 de janeiro, não foi presente e homologado pelo Executivo Municipal para a
empreitada, acima identificada, proponho remessa à reunião deste Executivo Municipal
para:

a) Homologar o auto de vistoria em anexo;
b) Conceder um prazo de 30 dias para suprir as deficiências melhor identificadas
no auto de vistoria;
d) Não receber a obra em face das anomalias elencadas no auto de vistoria,
d) Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação que vier a ser
tomada pelo Executivo Municipal."
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos
serviços, deliberou por unanimidade o seguinte:
Um - Homologar o auto de vistoria para efeitos para efeitos de receção definitiva
da empreitada "Rede de Esgotos de Santo Varão e Formoselha: Fase C (Redes Zona Sul)";
Dois - Conceder um prazo de 30 dias para suprir as deficiências melhor
identificadas no auto de vistoria;
Três - Não receber a obra em face das anomalias elencadas no auto de vistoria;
Quatro - Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação tomada
pelo Executivo Municipal
Cinco – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos
3.2.2.3. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU
REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE AO
CONVENTO DOS ANJOS - PARU 4 – PROPOSTA DE
HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE
RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL – APROVAR EM MINUTA.
Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte:
A empreitada de "Reabilitação Urbana em ARU - Requalificação do Espaço
Envolvente ao Convento dos Anjos – PARU 4", foi adjudicada à empresa Sociedade de
Construções Elimur, Lda, com sede na Rua da Horta da Fonte, n.º 105- Ansião, 3240-116
Ansião, por deliberação de Câmara Municipal de 11 de maio e de 8 de junho do ano de
2020 tendo sido celebrados os contratos que abaixo se identificam:



#### Reunião ordinária de 2023 de janeiro, 04

Valor

Contrato nº

Data

Observações

71/2020	10/07/2020	624.950,00€ + IVA	Contrato Inicial		
102/2021	15/07/2021	65.476,52€ + IVA	Trabalhos		
		15.779,86€ + IVA	complementares		
			Trabalhos a menos		
167/2021	02/12/2021	18.598,67€ + IVA	Trabalhos		
			complementares		
II - Análise					
Na sequência do exposto, cumpre-me informar de acordo com o exarado no auto					
de vistoria, o s	eguinte:				
• Os trabalhos da proposta inicial foram recebidos a título provisório em					
02/06/2022, conforme auto de receção provisória parcial que se anexa, à exceção dos					
equipamentos eletromecânicos, por não se encontrarem reunidas as condições para					
testagem dos mesmos,					
• Foi efetuada vistoria técnica aos equipamentos que constituem a empreitada,					
no dia 16/12/2022,					
• Foi verificado pela comissão de vistorias o cumprimento de todas as obrigações					
contratuais e legais do empreiteiro, tendo a obra sido executada de acordo com as regras					
da arte e em perfeita conformidade com o projeto e demais condições técnicas de					
construção					
III- Proposta					
Considerando o teor e conclusões do auto de vistoria, para efeitos de receção					
provisória parcial, elaborado nos termos do disposto no artigo 395.º do Código do					
Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro					
referente à empreitada, acima identificada, proponho remessa a reunião do Executiv					
Municipal para:					
a) Homologar o auto de vistoria em anexo;					

## Y

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

b) Receber os equipamentos eletromecânicos nos termos exarados no auto de
vistoria para efeitos de receção provisória parcial;
c) Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação que vier a ser
tomada pelo Executivo Municipal."
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos
serviços, deliberou por unanimidade o seguinte:
Um - Homologar o auto de vistoria;
Dois - Receber os equipamentos eletromecânicos nos termos exarados no auto
de vistoria para efeitos de receção provisória parcial;
Três - Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação tomada pelo
Executivo Municipal
Quatro – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos
3.2.2.4. ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE – LARGO
SILVA FERRÃO – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PLANO
DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIO – RATIFICAÇÃO
Foi presente uma informação do Diretor de Fiscalização da empreitada, do teor
seguinte:
"A entidade adjudicatária enviou o Plano de Sinalização Temporário, que após
analise, verificou-se a necessidade de proceder a retificações
Após o envio do novo Plano de Sinalização Temporário retificado (em anexo),
verifica-se que este se encontra em condições de ser aprovado, salvaguardando a
possibilidade de se fazerem alterações com o intuito de melhorar o mesmo, devendo este
plano ser comunicado às entidades GNR, Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho
e operador de transportes escolares/públicos
Em face do exposto proponho que o Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara, aprove de
imediato o Plano de Sinalização Temporário, por forma a não comprometer o
desenvolvimento dos trabalhos, nomeadamente a aquisição da sinalização, e que o
mesmo seja comunicado ao empreiteiro e às entidades GNR, Bombeiros Voluntários de

## J T

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Montemor-o-Velho e operador de transportes escolares/públicos. Mais proponho que
seja remetida a reunião do Executivo Municipal para ratificação."
Foi proposto pela Sra.º Diretora de Departamento e em face da informação dos
Serviços e tendo presente que a próxima reunião do Executivo Municipal irá ocorrer em
04/01/2023, e por forma a não condicionar o início dos trabalhos, nomeadamente a
aquisição da sinalização para implementação do desvio de tráfego, que o Exmo. Sr.
Presidente da Camara, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35 do Anexo I da Lei n.º
75/2013 de 12 de setembro determine:
a) Aprovar de imediato o Plano de Sinalização Temporário;
b) A comunicação à GNR, Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho e
operador de transportes escolares/públicos
c) A remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado.
A Exma. Sra. Diretora Municipal de Controlo Geral concordou com a proposta
apresentada pela Sra. Diretora de Departamento e submeteu o assunto a despacho do
Exmo. Sr. Presidente da Câmara que proferiu o seguinte despacho em 21/12/2022:
"Em face da informação dos serviços, determino:
a) Aprovar de imediato o Plano de Sinalização Temporário;
operador de transportes escolares/públicos;
c) Remeter a reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado."
A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato
praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara em 21/12/2022
3.2.2.5. CONSTITUIÇÃO DA BOLSA DE TÉCNICOS PARA
INTEGRAR A COMISSÃO DE REVISÃO DE PROJETOS, PARA
EFEITOS DO DISPOSTO NO Nº 2 DO ART.º 43º DO CÓDIGO
DOS CONTRATOS PÚBLICOS - PROPOSTA DE APROVAÇÃO
Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte:
Tot presente unia informação dos serviços do teor seguinte.

"I – Introdução
Nos contratos de empreitada de obras públicas, o caderno de encargos deve
incluir um projeto de execução de obra, conforme dispõe no artigo 43º, nº 1, do Código
dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de
agosto
A Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, define as Instruções para a elaboração
dos projetos de obras
A referida Portaria, procede à classificação das obras em categorias, e na
categoria III, inclui as obras em que a elaboração do projeto, está condicionada por
fatores de maior complexidade, conforme esta identificado no nº 4 do art.º 11º
No, Anexo II da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, estão definidas a
classificação das obras por categorias
Na Portaria nº 212/2022, de 23 de agosto, foi determinado os valores das obras
correspondentes a cada uma das classes de alvará, sendo enquadráveis na classe 3 as
obras, cujo montante se encontre fixado até 800.000 €
A Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, através do número 2 do artigo 18º veio exigir
ao dono de obra público atenção especial relativa à necessidade de revisão de projeto.
Assim e sempre que uma obra pública for classificada em categoria III ou superior, ou
quando o preço base de uma obra seja enquadrável em classe 3 de alvará ou superior
(>800.000,00€), deverá o dono de obra garantir que o projeto de execução seja sujeito a
revisão por entidade com qualificação para a sua elaboração e distinta do autor do
mesmo
Nos termos do nº2 do art.º 43, do CCP, quando a obra a contratar seja
classificada na categoria III, bem como naqueles casos em que o preço base, fixado no
caderno de encargos, seja enquadrável na classe 3 de alvará ou em classe superior, c
projeto de execução deve ser objeto de prévia revisão por entidade devidamente
qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo



Conforme determina o nº 8 do artigo 43º, o caderno de encargos é nulo, quando
inclua um projeto de execução que não foi objeto de prévia revisão, imposto pelo nº 2
do referido artigo
Nos termos previsto no nº 7, do art.º 43º - O conteúdo obrigatório dos elementos
referidos nos n.º 1 e 3 é fixado por portaria do membro do Governo responsável pela
área das obras públicas
Em reunião do executivo de 13 de março de 2018, foi criada uma bolsa de
Técnicos para integrar a comissão de revisão de projetos
Em reunião de 10 de dezembro de 2018, foi deliberado a integração de novos
elementos
Considerando, que alguns dos Técnicos que integravam a referida bolsa, já não
são trabalhadores do Município ou encontram-se afetos a outros serviços, propõem-se
a constituição de uma nova bolsa para integrar a comissão de revisão de projetos
Foi solicitado verbalmente à DMCG, a indicação de dois Técnicos para integrar a
Comissão de Revisão de Projetos, tendo sido sugerido a Dra. Ana Rita Neto e Dra
Mafalda Azenha
II – Proposta
Assim propõem-se que se remessa a reunião de câmara para:
a) Aprovar a constituição da bolsa de revisão de projetos, fazendo parte os
seguintes técnicos:
Eng.ª Isabel Quinteiro
Dra. Célia Oliveira
Arq.º Gonçalo Cristo
Eng.º Bruno Graça
Eng.º Emanuel Marques
Eng.ª Ana Mateus
Eng. <sup>a</sup> Ana Quaresma



Eng.ª Cristina Aguiar
Eng.ª Rita Simões
Dra. Ana Rita Neto
Dra. Mafalda Azenha
b) Determinar, até que, estejam definidos os exatos termos em que deva ser
efetuada a revisão do projeto, a referida comissão verifique:
b.1) O cumprimento da portaria 701-H/2008, de 29 de julho de 2008;
b.2) O cumprimento da Lei nº 41/2015, de 3 de junho;
b.3) O enquadramento legal dos processos (PDM, legislação especifica e
pareceres);
b.4) eventuais erros grosseiros dos projetos;b.4)
b.5) O cumprimento do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos;
b.6) Outras situações consideradas relevantes, em face da especificidade do
projeto em análise
c) delegar no Sr. Presidente da Camara a nomeação desta comissão, que deve ser
constituída no mínimo, por três elementos efetivos e dois suplentes que serão nomeados
caso a caso, e dependendo das especificidades dos projetos em causa, devendo ser
sempre indicado quem preside à comissão
d) Que, seja autorizado em função da especificidade dos projetos, o recurso a
aquisição de serviços, quando internamente, não houver em termos de recursos
humanos, técnicos habilitados para o efeito."
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos
serviços, deliberou por unanimidade o seguinte:
Um - Aprovar a constituição da bolsa de técnicos para integrar a Comissão de
revisão de projetos, que será constituída pelos seguintes técnicos:
Eng.ª Isabel Quinteiro
Dra. Célia Oliveira

Arq.º Gonçalo Cristo
Eng.º Bruno Graça
Eng.º Emanuel Marques
Eng.ª Ana Mateus
Eng.ª Ana Quaresma
Eng. <sup>a</sup> Cristina Aguiar
Eng.ª Rita Simões
Dra. Ana Rita Neto
Dra. Mafalda Azenha
Dois - Determinar, que até que, estejam definidos os exatos termos em que deva
ser efetuada a revisão do projeto, a referida comissão verifique:
a) O cumprimento da portaria 701-H/2008, de 29 de julho de 2008;
b) O cumprimento da Lei nº 41/2015, de 3 de junho;
c) O enquadramento legal dos processos (PDM, legislação especifica e
pareceres);
d) Eventuais erros grosseiros dos projetos;d
e) O cumprimento do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos;
f) Outras situações consideradas relevantes, em face da especificidade do
projeto em análise
Três- Delegar no Sr. Presidente da Camara a nomeação desta comissão, que
serão nomeados caso a caso, sendo constituída no mínimo, por três elementos efetivos
e dois suplentes, e dependendo das especificidades dos projetos em causa, devendo ser
sempre indicado quem preside à comissão
Quatro - Autorizar em função da especificidade dos projetos, o recurso a
aquisição de serviços, quando internamente, não houver em termos de recursos
humanos, técnicos habilitados para o efeito;



Cinco - Revogar as deliberaçõ	ses de 13 de março de 2018 e de 10 de dezembro de					
2018, relativas à constituição da bol	sa de técnicos para revisão de projeto					
Seis – Aprovar esta deliberaç	ão em minuta para produzir efeitos imediatos					
	3.2.2.6. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU					
	REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO CRUZEIRO – PROPOSTA					
	DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS ORDINÁRIA № 2					
	/DEFINITIVA – APROVAR EM MINUTA					
Foi presente uma informação	o dos Serviços do teor seguinte:					
"I – Enquadramento						
1.1 Procedimento de concurso público ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do						
CCP, com as alterações introduzidas	pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, aberto por					
deliberação da Câmara Municipal de	e 25/05/2020					
1.2 A obra acima identificada foi adjudicada por deliberação da Câmara						
Municipal de 25/09/2020, à empre	esa Engiperfil, Lda., tendo sido celebrado contrato					
escrito nº 140/2020, em 10/12/2020	0, no valor de 156.109,21€ + IVA					
Adjudicatário	Engiperfil, Lda.					
Data de Adjudicação	25/09/2020					
Valor do Contrato	156.109,21€ + IVA					
Nº do contrato e data	140/2020 de 10/12/2020					
Prazo de execução da obra	240 dias					
Prorrogações	Não aplicável					
Suspensões	Não aplicável					
Formulas de revisão de preços	F09 – arranjos exteriores					
constantes da Cláusula 51.ª do CE	F21 – redes de abastecimento de água e de águas residuais					
	F20 – instalações elétricas					
Mês de referência ao cálculo da	julho de 2020					
revisão de preços						
Execução Financeira do Contrato	Contrato inicial = 156 109,21 €					



Trabalhos a Menos do contrato inicial = 5 759,56 €
II- Legislação Aplicável
2.1- Legislação aplicável: Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, com as
alterações introduzidas pelo DL nº 73/2021, de 18 de agosto
Art.º nº 1º - O preço contratual das empreitadas de obras públicas, a que se refere
o artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos, em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de
29 de janeiro, fica sujeito a revisão em função das variações, para mais ou para menos,
dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, relativamente
aos correspondentes valores considerados no mês anterior à data limite fixada para a
entrega das propostas
2 - A revisão é obrigatória, com observância do disposto no presente decreto-lei
e segundo cláusulas específicas insertas nos cadernos de encargos e nos contratos, e
cobre todo o período compreendido entre o mês anterior ao da data limite fixada para a
entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente
estabelecido, acrescido das prorrogações legais
Determina o artigo 4º do Decreto-Lei acima citado que, " O plano de pagamentos,
definido com base na previsão mensal do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro,
de acordo com o plano de trabalhos previsto e aprovado nos termos dos artigos 361.º e
361.º-A do CCP, serve de referência nos cálculos das revisões de preços."
O nº 2 do art.º 14º do DL nº 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo DL nº 73/2021,
de 18 de agosto, determina que "Quando se verifique atraso por facto imputável ao
empreiteiro, os indicadores económicos a considerar na revisão de preços são os
correspondentes ao período em que os trabalhos por ela abrangidos deveriam ter sido
executados, exceto quando o C (índice t) resultante desse cálculo for inferior ao que
resultaria da aplicação dos indicadores económicos do mês em que os trabalhos foram
efetivamente executados, caso em que deve ser considerado o C (índice t) de menor
valor"-



De acordo com o preceituado no artigo 300º do CCP, que "Sem prejuízo do
disposto nos artigos 282.º, 341.º e 382.º, só há lugar à revisão de preços se o contrato o
determinar e fixar os respectivos termos, nomeadamente o método de cálculo e a
periodicidade."
III – Cálculo revisão de preços
3.1 - Na sequência da receção provisória da obra em 29/11/2022, os serviços
procederam ao apuramento da revisão de preços definitiva da obra
3.2 - O cálculo da revisão de preços efetuado pelos serviços, teve por base o plano
de pagamentos aprovado por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 11/09/2020 e
ratificado em reunião do executivo de 25/09/2020, conjugado com o disposto no artigo
4.º do Decreto-Lei n.º 6/2004
3.3 Importa ainda referir, que a obra foi consignada em 10/12/2020, tendo sido
notificado o empreiteiro da aprovação o PSS em 15/12/2020, a obra deveria estar
concluída em 12/08/2021
3.4 No presente cálculo da revisão de preços, foram utilizados os índices
definitivos, publicados para o 1º trimestre de 2022, e constam do Aviso n.º 11325/2022,
de 3 de junho, a revisão de preços é de carater definitivo, tendo-se apurado os seguintes
valores:
3.4.1 Trabalhos do contrato inicial
F09 – arranjos exteriores, no montante de 7 494,76 € + IVA
F20 – instalações elétricas, no montante de 1 308,19€ + IVA
F21 – redes de abastecimento de água e de águas residuais, no montante de
956,50€ + IVA
3.5 - O valor global apurado da revisão de preços ordinária definitiva é de 9
759,45 €, acrescido de IVA, que corresponde a 6,49% do montante global do contrato,
739,43 €, acrestiao de IVA, que corresponde à 0,43% do montante giobal do contrato,



3.6 - As revisões de preços, são calculadas pelo dono de obra, sem prejuízo do
empreiteiro apresentar por sua iniciativa os cálculos da revisão de preços, elaborados
nos mesmos termos dos fixados para o dono de obra
3.7 - No decurso da obra, foi efetuado um cálculo de revisão de preços,
ordinário/provisório, aprovado em reunião de câmara de 03/01/2022, tendo-se apurado
o valor de 9 354,13€ acrescido de IVA á taxa legal em vigor,
IV- Proposta
Em face do que antecede, proponho que se remeta à reunião de câmara com
proposta para:
4.1 Aprovar a revisão de preços ordinária/definitiva, no valor de 9 759,45 €,
acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
4.2 Autorizar o pagamento do valor remanescente ao empreiteiro de 405,32€,
acrescido de IVA á taxa legal em vigor, uma vez que já foi pago o montante de 9 354,13€
acrescido de IVA á taxa legal em vigor;
4.3 A autorização de cabimento e compromisso da despesa no montante de
405,32€ acrescido de IVA á taxa legal em vigor;
4.4 A notificação ao adjudicatário da revisão de preços ordinária/definitiva
apurada, face ao descrito na alínea b) da proposta, para querendo se pronunciar no
prazo de 10 dias, ao abrigo do direito de audiência prévia."
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos
serviços, deliberou por unanimidade o seguinte:
Um - Aprovar a revisão de preços ordinária/definitiva, no valor de 9 759,45 €
acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
Dois - Autorizar o pagamento do valor remanescente ao empreiteiro de 405,32€
acrescido de IVA á taxa legal em vigor, uma vez que já foi pago o montante de 9 354,13€
acrescido de IVA á taxa legal em vigor, valor este correspondente ao montante da
Revisão de preços provisória;



Três – Autorizar o cabimento e compromisso da despesa no montante de
405,32€ acrescido de IVA á taxa legal em vigor;
Quatro — Aprovar a notificação ao adjudicatário da revisão de preços
ordinária/definitiva apurada, face ao descrito na alínea b) da proposta, para querendo
se pronunciar no prazo de 10 dias, nos termos do art.º 121 e seguintes do CPA
Cinco - Aprovar esta deliberação em minuta para produzir efeitos imediatos
3.2.2.7. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS
ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS –FREGUESIA
ARAZEDE, SANTO VARÃO, UNIÃO FREGUESIAS DE
MONTEMOR E GATÕES, FREGUESIA DE MEÃS, UNIÃO DE
FREGUESIAS ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA
BARCA E FREGUESIA DE PEREIRA - RECLAMAÇÃO DO
EMPREITEIRO SOBRE A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE
PREÇOS – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO –
APROVAR EM MINUTA
Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte:
"I- Enquadramento
O empreiteiro vem, por email remetido em 16/12/2022, documento com o registo
de entrada E-25549, pronunciar-se ao abrigo do direito de audiência prévia, efetuada
em 15/12/2022 pelo n/ ofício nº 5089, sobre o cálculo provisório da revisão
extraordinária de preços aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara
14/12/2022, e ratificada em reunião do executivo de 19/12/2022
O empreiteiro, refere que:
"a) Ao abrigo do direito de audiência prévia, informamos de que não estamos de
acordo com o cálculo provisório da revisão de preços extraordinária, no valor de
25.988.06€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor
b) Os índices de mão de obra considerados no cálculo provisório, não são os que
estão aprovados para a fórmula tipo F17 - Pavimentações de Estradas 168.80 (Outubro
2022) e não 165.30



c) Se to	dos os outi	ros índices só	ão os da fór	mula tipo	F17, enten	demos que	e os da
mão de obra ta	ımbém dev	em ser." <b></b>					
Nos teri	mos da Clá	usula 49.ª d	o CE a fórm	ula de rev	isão de pre	ços consta	ınte do
referido docum	ento é a se	eguinte: F17	– pavimento	ação de es	tradas		
CT = 0.1	8 STF17 + (	0.13 M03 + 0	0.01 M15+ 0	.20 M18 +	0.05 M22 +	- 0.02 M30	+ 0.01
M45 +0.30 Et +	0.10	<del></del>					
	StoF17	Mo03	Mo15	Mo18	Mo22	Mo30	Mo45
Eo							
No seg	uimento d	a informaçã	o dos servi	ços I- 411	.8/2022, fc	oi referido	que o
empreiteiro rei	meteu a ca	ırta Ref.ª JS/	0243/2022,	documen	to com o re	egisto de e	ntrada
24115 em 25/1	.1/2022, ei	m resposta a	o n/ ofício 4	1638, junta	ındo docum	nentos rela	ıtiv <b>o</b> s à
composição do	s materia	is e propõe	uma nova f	órmula, d	e revisão	de preços,	, que é
diferente da da	a fórmula c	onstante do	caderno de	encargos.			
O emp	reiteiro pr	opõe que a	revisão de	preços s	eja efetuad	da pela se	eguinte
fórmula:			***************************************				
CT = 0.0	05 ST + 0.05	5 M03 + 0.67	7 M18 +0.08	M22 + 0.0	05 E + 0.10		
	Sto	Mo03	Mo18	Mo22	Eo		
Mão de	obra (0.05	5) - F17					
Inertes	(0.05) M03	3					
Betume	es a granel	(0.67) M18-					
Gasóleo	o (0.08) M2	22				<b></b>	
Equipar	mento de a	ipoio (0.05) E					
D - cons	stante (1.1	0)					
Fórmul	a polinomi	al de revisão	de preços				******
C (índic	e t) = a (S	(índice t)/S	(índice o)) ¬	b (M (índ	dice t)/M (í	ndice o)) -	+ b' (M'
(índice t)/M' (í							
+ d							

na qual:
C (índice t) é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a
revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas
decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou
superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;
S (índice t) é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a
revisão;
S (índice o) é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite
fixada para a entrega das propostas;
M (índice t), M' (índice t), M" (índice t), são os índices dos custos dos materiais
mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a
que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que
representem, pelo menos, 1 % do valor total do contrato, com uma aproximação às
centésimas;
M (índice o), M' (índice o), M" (índice o), são os mesmos índices, mas relativos
M (índice o), M' (índice o), M" (índice o), são os mesmos índices, mas relativos
M (índice o), M' (índice o), M" (índice o), são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;



preços dos trabalhos seja apenas feita por fórmula e, em qualquer caso, a soma de a +
b + b' + b" + + c + d deve ser igual à unidade
II - Analise da reclamação do empreiteiro
O empreiteiro vem reclamar sobre os índices de mão de obra, que foram
utilizados no cálculo da revisão extraordinária de preços, referindo que estes, não são os
que estão previstos para a fórmula tipo 17 - pavimentações de estradas, e que, os outros
índices são os da fórmula tipo 17, entendem assim, que também deviam ser utilizados
no cálculo da mão de obra, os índices referentes a está fórmula.
O adjudicatário refere ainda que, para de mão de obra e para a fórmula tipo F17
- Pavimentações de Estradas, o índice a utilizar é 168.80 (outubro 2022) e não o índice
165.30
Nessa sequência, o empreiteiro não vem reclamar da fórmula utilizada no cálculo
da revisão de o preços (que é a que este propôs), ou propor alteração da fórmula, mas
dos índices que os serviços utilizaram para o cálculo da mão de obra. O empreiteiro não
concorda que seja utilizado o índice global de mão de obra
Este pretende que se reveja o cálculo da mão de obra, utilizando para o efeito o
índice 168.80, que corresponde ao índice utilizado na fórmula tipo F17
Os índices de custos de mão-de-obra, de materiais e de equipamentos de apoio,
são os indicadores económicos usados para refletir a variação dos custos numa
empreitada, integrando as fórmulas tipo para efeitos de revisão de preços nas
empreitadas
A revisão de preços foi calculada com base nos índices, publicados em Diário da
República de 05/12/2022, Aviso nº 23096/2022
Sobre a reclamação do empreiteiro, cumpre informar que não foi utilizada a
fórmula F17 - pavimentação de estradas, porque o empreiteiro veio propor uma nova
fórmula de revisão de preços, que no seu entender melhor se adequava à obra, de entre
os métodos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, na sua atual



redação, conforme determina a alínea b) do nº 2 do artigo 3º do Decreto Lei nº 36/2022,
de 20 de maio
Os índices para materiais e equipamentos, são os que se encontram publicados
no Diário da República, acima mencionado e servem para todo o tipo de fórmulas que
integrem aqueles materiais e não exclusivamente para a fórmula tipo F17
Já no que respeita à mão de obra, a situação é diferente, caso se aplique uma
fórmula tipo ou não, sendo que, neste último se aplica o índice global, caso não seja
utilizada fórmula tipo. Ora, não se aplicando a fórmula tipo F17, ou qualquer outra
fórmula tipo, não poderão os serviços usar índices de mão de obra de acordo com a
referida fórmula
III — Proposta
Em face do que antecede, proponho que se remeta à reunião do executivo com
proposta para:
a) Indeferimento da reclamação do empreiteiro, dado que não poderá ser usado
o índice mão de obra para a fórmula Tipo 17, uma vez que não foi essa a fórmula aplicado
no cálculo da revisão extraordinária de preços;
proposta."
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos
serviços, deliberou por unanimidade o seguinte:
Um - Indeferir a reclamação do empreiteiro, dado que não poderá ser usado o
índice mão de obra para a fórmula Tipo 17, uma vez que não foi essa a fórmula aplicada
no cálculo da revisão extraordinária de preços;
Dois - A notificação ao adjudicatário do teor desta deliberação
Três – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos.
3.2.2.8. BIRDWATCHING NO PAUL DO TAIPAL
(CONSTRUÇÃO):
A) PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE 2.ª PRORROGAÇÃO DE



PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA EMPREITADA –
RATIFICAÇÃO.
B) PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE MINUTA DE
MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO
RATIFICAÇÃO.
Foi presente uma informação do Diretor de Fiscalização da empreitada, do teor
seguinte:
"I - ENQUADRAMENTO DO PROCESSO
1. A empreitada de "Birdwatching no Paul do Taipal (Construção)" foi adjudicada
em 16/08/2021, à empresa Carmo Estruturas em Madeira, S.A., pelo montante de
164.348,45 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor
Foi celebrado o contrato escrito nº 143/2021, em 20/09/2021, com um prazo de
execução de 120 dias
O empreiteiro foi notificado da aprovação do PSS, em 24/09/2021, e a obra fo
consignada em 29/09/2021, pelo que deveria estar concluída em 27/01/2022
Em 27/01/2022 por despacho do Sr. Presidente da Câmara foi concedido uma
prorrogação graciosa de 65 dias para a conclusão dos trabalhos e a suspensão da mesmo
entre 01/02/2022 e 15/07/2022 devido ao período de nidificação da avifauna
Na sequência da interposição de providência cautelar a obra esteve suspensa c
partir de 15/07/2022 até 04/11/2022, pelo que deveria estar concluída em 03/01/2022
À presente data estão medidos trabalhos no valor de 51.455,18€ + IVA o que
corresponde a 31,31% do valor total da empreitada
De acordo com o plano de trabalhos deveria estar executado no início do presente
mês 81,32% da empreitada
2. Vem o empreiteiro efetuar pedido de prorrogação do prazo (Doc. E-25810)
para a execução dos trabalhos até 31/01/2023 tendo por base os seguintes
fundamentos:
a) Suspensões pela Dana de Ohra

## 44

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Esta empreitada esteve suspensa, por indicação do Município de Montemor-o-
Velho no período de 01/02/2022 a 15/07/2022. A retoma dos trabalhos desta
empreitada estava prevista para o dia 18/07/2022
Contudo o Município de Montemor-o-Velho volta a emitir nova suspensão da
empreitada, sendo a mesma levantada a 05/11/2022
Esta situação alheia à Carmo conduziu a mobilizações e desmobilizações,
obrigando a reorganizar todos os trabalhos para encaixar a equipa que estava dedicada
à empreitada em causa - Birdwatching no Paul do Taipal - não tendo sido possível
retomar os trabalhos de imediato aquando levantamento da suspensão
b) Angariação de mão-de-obrab
A carência de mão-de-obra, quer seja qualificada como não qualificada, para a
realização dos trabalhos previstos, é uma situação sentida em todo o país motivada pelo
excesso de trabalho na construção
A Carmo tem tentado contratar novas equipas de subempreitadas bem como
recorrer a empresas de trabalho temporário para colmatar esta falta de mão-de-obra,
contudo sem grande sucesso
c) Condições Meteorológicas Adversasc
Verifica-se durante o mês de dezembro, condições meteorológica excecionais,
com tempestades e elevadas precipitações, conforme registo do Instituto Português do
Mar e Atmosfera, bem como os alertas emitidos pela Proteção Civil para chuva
forte/persistentes, risco de cheias e inundações
Esta pluviosidade anormal conduziu a uma subida média da cota da água em
toda a área da empreitada, à exceção da escadaria (zona de talude), o que impossibilita
a realização de qualquer trabalho, conforme imagens abaixo
Estes trabalhos só poderão retomar quando o nível da água baixar e estejam
reunidas as condições de segurança para a realização dos mesmos,

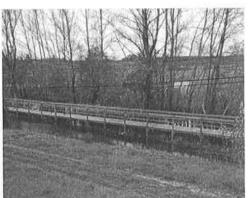




----- Fig. 1- Troço Zona Z1 a Z2

Fig. 2 – Troço Zona Z2 a Z5-----





----- Fig. 3 - Troço Zona Z5 a Z8

Fig. 4 - Troço Zona Z8 a Z9 -----





Fig. 5 Troço Zona Z9 a Z11	Fig. 6 - Zona Z19
d) Aquisição de material a nível mundial-	
A escassez de matéria-prima como o	aço mas principalmente as madeiras
maciças e de lamelado colado bem como a	escalada acentuada de preços, tem
dificultado a aquisição de materiais	
Esta situação, comum a todas as empres	sas que desenvolvem as suas atividades
com esta matéria-prima, sai fora do nosso conti	rolo e coloca naturalmente em causa os
prazos de entrega que necessitamos para cump	rir com os nossos clientes
e) Condições geotécnicas diferentes	
Tem-se verificado na execução do p	passadiço, características geotécnicas
diferentes das consideradas inicialmente, o que	e conduz a um aumento na duração da
execução dos trabalhos, conduzindo a um atras	
II – ANÁLISE	
O argumento apresentado na alínea a) r	elacionados com as diversas suspensões
da empreitada, no período de 01/02/2022	a 15/07/2022 devido ao período de
nidificação da avifauna foi uma imposição do ICI	NF e que faz parte integrante do Caderno
de Encargos. A suspensa a partir de 15/07/2022	2 até 04/11/2022 advém da interposição
de providência cautelar situação alheia ao Mo	unicípio e ao empreiteiro adjudicatário,
nesse sentido, entende-se que para o empre	iteiro possa ter causado "entropia" na
realização dos trabalhos, dificultando a entrado	
da suspensão	
Os argumentos apresentados nas alíneo	as b), e d) são de facto problemas que se
têm averiguado na generalidade das emprei	tadas a decorrer no município. Tem-se
verificado quebras no ritmo dos trabalhos devi	do a uma falta generalizada de mão-de-
obra especializada, que apesar de não ser um	problema novo claramente se agravou
com a guerra na Ucrânia pelas mesmas raz	
materiais e equipamentos	

## 4

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

O fundamento apresentado na alínea c) é de facto uma condicionante ao normal
desenrolar dos trabalhos, podendo até levar à necessidade de uma futura prorrogação
e/ou suspensão dos trabalhos
Em relação ao fundamento apresentado na alínea e), de facto em obra verificou-
se uma maior dificuldade em estabilizar os pilares dos passadiços pela circunstância dos
solos apresentarem a uma profundidade superior a 30cm menor coesão do que à
superfície, o que levou a um ritmo de trabalho inferior ao inicialmente previsto
É de salientar que a empreitada é alvo de financiamento comunitário e que o
Município mantem o interesse na execução da mesma, mantendo-se igualmente o
interesse publico na sua conclusão
Assim, tendo presente a suspensão da obra por força da providência cautelar em
15/07/2022 e as condições meteorológicas a data, entende-se ter havido uma alteração
anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de
contratar e que ainda que tivesse o dono de obra ou o empreiteiro atuado de forma
razoavelmente diligente não conseguiam prever. Nessa sequência é nosso entendimento
que a presente situação tem enquadramento na alínea b) do artigo 312º do CCP
Mais cumpre informar que o empreiteiro adjudicatário remeteu o plano de
trabalhos e de pagamento em anexo ao pedido prorrogação, analisado o mesmo
verifica-se que não está em conformidade com as prorrogações e suspensões aprovadas.
II – PROPOSTA
Assim propõe-se que o Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara aprove de imediato:
a) Que seja concedido uma prorrogação graciosa atá ao dia 31/01/2023 para a
conclusão dos trabalhos, e caso os mesmos não estejam concluídos poderá o dono de
obra aplicar sanção contratual de acordo com o n.º 1 do artigo 403º do CCP;
b) Que se formalize a modificação objetiva do contrato com fundamento na
redação da alínea b) do artigo 312 do CCP, através de adenda ao contrato no que ao
prazo diz respeito;



c) Aprove a minuta da modificação objetiva;
d) Que em face dos fundamentos invocados o empreiteiro não tem direito a
qualquer acréscimo na revisão de preços;
e) Que caso venham a existir sanções na operação de financiamento decorrentes
do atraso verificado as mesmas sejam imputadas ao empreiteiro adjudicatário;
f) Que caso a presente proposta mereça despacho favorável devem rá ser
solicitado ao empreiteiro a apresentação de novo plano de trabalhos e de pagamento e
que sejam informados o ICNF e a APA;
g) Seja remetido a reunião do Executivo Municipal para ratificação dos atos
praticados."
A Exma. Sra. Diretora de Departamento informou ainda: "O empreiteiro vem
efetuar pedido de prorrogação do prazo (Doc. E-25810) para a execução dos trabalhos
até 31/01/2023. O Diretor de Fiscalização procedeu à sua análise e propõe que seja
concedida prorrogação graciosa até 31/1/2023
1. Considerando:
a) que o prazo da obra termina em 3/1/2023;a
b) que a próxima reunião do Executivo Municipal irá ocorrer no próximo dia
4/1/2023;
2. Proponho que a Exma. Sra. Vice-Presidente ao abrigo do previsto no n.º 3 do
art.º 35 do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determine:
a) Que seja concedido uma prorrogação graciosa atá ao dia 31/01/2023 para a
conclusão dos trabalhos, e caso os mesmos não estejam concluídos poderá o dono de
obra aplicar sanção contratual de acordo com o n.º 1 do artigo 403º do CCP;
b) Que seja formalizada a modificação objetiva do contrato com fundamento na
redação da alínea b) do artigo 312 do CCP, através de adenda ao contrato no que ao
prazo diz respeito;

## 7

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

d) Que em face dos fundamentos invocados o empreiteiro não tem direito a
qualquer acréscimo na revisão de preços;
e) Que caso venham a existir sanções na operação de financiamento decorrentes
do atraso verificado as mesmas sejam imputadas ao empreiteiro adjudicatário;
f) Que caso a presente proposta mereça despacho favorável deverá ser solicitado
ao empreiteiro a apresentação de novo plano de trabalhos e de pagamentos que reflita
as suspensões e prorrogações aprovadas e que sejam informados o ICNF e a APA;
g) A remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação dos atos
praticados."
A Exma. Sra. Vice-Presidente da Câmara que proferiu o seguinte despacho em
28/12/2022:
"Nos termos da informação dos serviços determino:
a) Que seja concedido uma prorrogação graciosa atá ao dia 31/01/2023 para a
conclusão dos trabalhos, e caso os mesmos não estejam concluídos poderá o dono de
obra aplicar sanção contratual de acordo com o n.º 1 do artigo 403º do CCP;
b) Que seja formalizada a modificação objetiva do contrato com fundamento na
redação da alínea b) do artigo 312 do CCP, através de adenda ao contrato no que ao
prazo diz respeito;
c) A aprovação da minuta da modificação objetiva;
d) Que em face dos fundamentos invocados o empreiteiro não tem direito a
qualquer acréscimo na revisão de preços;
e) Que caso venham a existir sanções na operação de financiamento decorrentes
do atraso verificado as mesmas sejam imputadas ao empreiteiro adjudicatário;
f) Que seja solicitado ao empreiteiro a apresentação de novo plano de trabalhos
e de pagamentos que reflita as suspensões e prorrogações aprovadas e que sejam
informados o ICNF e a APA:

# 9/87

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

g) A remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação dos atos
praticados."
A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato
praticado pela Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara em 28/12/2022
3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)
4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)
4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)
4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)
4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)
4.1.1.2.NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO
(NAJMVS)
4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)
4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)
4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)
4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)
5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)
5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)
6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO
COMUNITÁRIO (DPCPFC)
6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)
6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)
6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO
COMUNITÁRIO (SCPFC)
6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)
6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)
7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)
7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)
7.1.1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
MUNICIPAL DAS BOLSAS DE ESTUDO – APROVAÇÃO DO
INÍCIO DO PROCEDIMENTO – APROVAR EM MINUTA



Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
"Os municípios, enquanto Autarquias Locais, têm por objetivo primordial a
prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos munícipes
O desenvolvimento territorial e a coesão social determinam a adoção de medidas
que garantam a igualdade de oportunidades e promovam o desenvolvimento de
competências pessoais, sociais e profissionais
Neste sentido, e como a área da Educação é encarada como fator determinante,
que constitui uma das prioridades de intervenção ao nível das políticas sociais locais, a
Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, através da atribuição de Bolsas de Estudo, nas
suas diferentes tipologias (Académicas, Excelência, Mérito e Situações Especiais ou
Incapacidade), tem como objetivo possibilitar a prossecução dos estudos aos jovens,
promovendo uma efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar
Face às atuais necessidades sentidas pelos/as estudantes e as suas famílias e,
ainda, à complexidade/diferenciação das situações que têm vindo a ser apresentadas,
foi constatada a necessidade de se proceder a uma alteração do Regulamento Municipal
das Bolsas de Estudo, tendo em vista melhorá-lo e dotá-lo de mecanismos para uma
atuação justa e rigorosa, pautada pela equidade, pela universalidade e pela
transparência. Neste sentido, pretende-se colmatar algumas lacunas detetadas na sua
implementação e definir critérios relativos à determinação dos valores das bolsas
Com efeito, pretende-se, com a presente revisão:
Suprir lacunas e omissões, densificando os critérios de cálculo das bolsas de
estudo, objeto do presente Regulamento
objeto de dúvidas e de reclamações recorrentes, por parte dos/as candidatos/as
Torna-se importante envolver a comunidade neste processo de revisão
reaulamentar, reconhecendo o valor insubstituível dos seus contributos, chamando-os a



Reunião ordinária de 2023 de janeiro, 04

participar com fundadas reflexões, antes da submissão do projeto final que vier a produzir-se e a propor-se aos Órgãos Municipais competentes. ---------- Refira-se, ainda, que a proposta de alteração do atual Regulamento não implica alteração do valor cabimentado no âmbito das GOP's 2022, não resultando, por isso, no aumento da despesa. Os custos inerentes à aplicação deste Regulamento são considerados pelo Município como um investimento no aumento da qualidade de vida dos munícipes e na sua qualificação académica, numa lógica de equidade e de promoção da cidadania, o que, numa relação custo/benefício, resulta numa mais valia para o Concelho; o que está em causa não é, todavia, o aumento da despesa, mas sim a clarificação dos critérios para a atribuição e cálculo das bolsas de estudo, de forma justa, rigorosa e numa lógica de eficiência no uso de recursos públicos. ------------- O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, distribui os poderes de intervenção no procedimento regulamentar por diversos órgãos. ----------- Em regra, o RJAL atribui aos órgãos executivos autárquicos o poder de iniciativa e condução do procedimento regulamentar, onde inclui o da elaboração do próprio texto do regulamento (cfr. artigo 16.º, n.º 1., alínea h) e artigo 33.º, n.º 1., alínea k), do RJAL), e aos órgãos deliberativos o poder para a sua aprovação (artigo 9.º, n.º 1., alínea f) e artigo 25.º, n.º 1., alínea g), do RJAL).---------- Quanto à projeção dos seus efeitos, isto é, quanto ao âmbito dos seus destinatários ou obrigados, os regulamentos podem classificar-se em regulamentos internos e regulamentos externos. O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, apenas considera sujeitos ao procedimento do regulamento administrativo nele previsto os regulamentos externos, definindo-os como as normas jurídicas gerais e abstratas que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos (artigo 135.º CPA). ------



Ora, o caso em apreço subsume-se, exatamente, à figura dos regulamentos
externos, que visam produzir efeitos na esfera jurídica de terceiros (quer particulares
quer outras entidades públicas), possuindo eficácia externa, ou seja, são regulamentos
aplicáveis a quaisquer relações intersubjetivas (e também às relações
interadministrativas).
No respeito pelo formalismo previsto nos artigos 97.º e seguintes do CPA, quanto
aos regulamentos que visam produzir efeitos jurídicos externos, deverá a Câmara
Municipal deliberar sobre o início do procedimento para alteração do Regulamento
Municipal das Bolsas de Estudo, indicando a data do início e termo da participação
procedimental, o objeto do procedimento e forma de constituição dos interessados, nos
termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA
Podem constituir-se como interessados no presente procedimento aqueles que
nos termos do $n^{\varrho}$ 1 do artigo $68^{\varrho}$ do CPA, sejam titulares de direitos, interesses
legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que
forem ou possam ser tomadas
Neste contexto, deverá ser concedido um prazo razoável para que seja possível a
apresentação de contributos por parte dos interessados, propondo-se, de acordo com
disposto no artigo 86.º do CPA, o prazo de 10 dias úteis para este efeito, a contar da data
da publicitação da deliberação que ordenou o início do procedimento.
No decurso do mesmo período, todos os interessados poderão apresentar
sugestões ou quaisquer outros contributos para a elaboração do citado regulamento
municipal, por escrito, dirigidos por correio postal à Câmara Municipal de Montemor-o-
Velho, Praça da República, 3140-358 Montemor-o-Velho, entregues pessoalmente no
Balcão Único do Município ou mediante envio por correio eletrónico para o sítio do
Município
Como regra, a direção do procedimento cabe à entidade competente para a
decisão final, conforme disposto no artigo 55.º, n.º 1, CPA. Contudo, esta regra carece

de uma precisão no caso do procedimento regulamentar autárquico na medida em que
a lei confere a dois diferentes órgãos – câmara municipal e assembleia municipal -
poderes procedimentais, ainda que distintos, sendo que é a assembleia municipal que
cabe a aprovação dos regulamentos, aparentando assim que em matéria regulamentar
lhe cabe a decisão final a que se refere o CPA
Porém, e ainda que assim seja, deve entender-se que é à câmara municipal que
cabe o poder regulamentar na exata medida em que é a este órgão que pertence a
elaboração de propostas de regulamento a submeter à aprovação da assembleia
municipal, sendo também a ele que compete desencadear o respetivo procedimento,
assumir a correspondente instrução (recolha de dados e informações relevantes para as
escolhas a efetuar) e, na sequência da ponderação destes elementos, definir as concretas
opções regulamentares através de um projeto de regulamento, da sua autoria, a
submeter à aprovação da assembleia municipal
Portanto, devendo entender-se que é à Câmara Municipal – considerada como
órgão colegial, e não ao seu presidente – que cabe a direção do procedimento
regulamentar, tal significa que nos termos gerais (artigo 55.º, n.º 2 e 3, CPA) a direção
do procedimento deve ser delegada em membro do órgão, em trabalhador dele
dependente ou em comissão interna da Câmara Municipal (desde que todos os seus
elementos estejam identificados e seja definida a sua presidência) – mas não em serviço,
gabinete ou departamento municipal, porque a direção do procedimento deve sempre
caber a uma pessoa física concretamente determinada. Assim, no caso em apreço,
propõe-se indicar para os devidos efeitos a nomeação da Técnica Superior da Unidade
de Ação Social e Saúde Pública do Município, Filipa Roxo
Face ao exposto, propõe-se que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente
informação a reunião de Executivo Municipal, para que este delibere:

a. A aprovação do início do procedimento do projeto de alteração do
Regulamento Municipal das Bolsas de Estudo, que terá como objeto a consagração das
disposições regulamentares com eficácia externa nos seguintes domínios:
i. Disposições Gerais – artigo 1.º, pretende-se efetuar alteração para
especificar, de forma inequívoca, quem são os destinatários do Regulamento;
ii. Processo de Candidatura - criação de alínea no n.º 1 do artigo 7.º - para
entrega de comprovativo de certificado de conclusão para quem não prossiga estudos e
que, por esse motivo, não possua certificado de matrícula;
iii. Atribuição de Bolsas - criação de artigo onde conste as regras de cálculo
para atribuição de Bolsas;
iv. Condições de Manutenção das Bolsas — n.º 4, artigo 10.º - alteração de
dias para a audiência de interessados de acordo do CPA;
v. Pretende-se corrigir erros ortográficos e de género constantes do
Regulamento em vigor
b. Que os interessados se possam constituir como tal e apresentar os seus
contributos, no prazo de 10 dias úteis, através de comunicação dirigindo-se ao
Presidente da Câmara Municipal, para o endereço Câmara Municipal de Montemor-o-
Velho, no Balcão Único do Município, ou para o e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt.
c. Aprovar a nomeação da Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde Pública do
Município, Filipa Roxo, a quem caberá a responsabilidade pela direção e o
acompanhamento do procedimento e, por inerência, a submissão do projeto de
Regulamento a consulta pública
d. A aprovação da publicitação do presente procedimento na página da internet
da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em cumprimento do disposto no n.º 1 do
artigo 98.º do CPA."
A Câmara tomou conhecimento e, de acordo a informação dos serviços
deliberou, por unanimidade aprovar:

# 47

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

a) O início do procedimento do projeto de alteração do Regulamento Municipal
das Bolsas de Estudo, que terá como objeto a consagração das disposições
regulamentares com eficácia externa nos seguintes domínios:
i. Disposições Gerais – artigo 1.º, pretende-se efetuar alteração para
especificar, de forma inequívoca, quem são os destinatários do Regulamento;
ii. Processo de Candidatura - criação de alínea no n.º 1 do artigo 7.º - para
entrega de comprovativo de certificado de conclusão para quem não prossiga estudos
e que, por esse motivo, não possua certificado de matrícula;
iii. Atribuição de Bolsas - criação de artigo onde conste as regras de cálculo
para atribuição de Bolsas;
iv. Condições de Manutenção das Bolsas – n.º 4, artigo 10.º - alteração de dias
para a audiência de interessados de acordo do CPA;
v. Pretende-se corrigir erros ortográficos e de género constantes do
Regulamento em vigor,
b) Que os interessados se possam constituir como tal e apresentar os seus
contributos, no prazo de 10 dias úteis, através de comunicação dirigindo-se ao
Presidente da Câmara Municipal, para o endereço Câmara Municipal de Montemor-o-
Velho, no Balcão Único do Município, ou para o e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt.
c) Nomear a Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde Pública do Município,
Filipa Roxo, a quem caberá a responsabilidade pela direção e o acompanhamento do
procedimento e, por inerência, a submissão do projeto de Regulamento a consulta
pública
d) A publicitação do presente procedimento na página da internet da Câmara
Municipal de Montemor-o-Velho, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º
do CPA."
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
7.1.2. ROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO CARTÃO
MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO DO



PROCESSO MYDOC 2022/850.10.003/167
APROVAR EM MINUTA.
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
"Na sequência do requerimento apresentado em 17/11/2022, sob registo n.º
23603, no processo Mydoc 2022/850.10.003/166 a solicitar a atribuição do Cartão
Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior,
publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o
presente para informar o seguinte:
SITUAÇÃO DE FACTO
1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho,
conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia
2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam
a morada, residência e recenseamento da requerente
ENQUADRAMENTO
O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemo
Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora en
diante designado como Regulamento
1. A requerente, com 79 anos, é residente e recenseada no concelho, ten
legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do
Regulamento
2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda se
instruídos com os seguintes documentos:
"a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete do
Identidade e cartão de contribuinte;



b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o
recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado
familiar;
prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento
Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:
Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;
recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho,
conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento
Verifica-se ainda que,
possui quaisquer dívidas ao Município
CONCLUSÃO/PROPOSTA
Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente
instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal
do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:
1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 79 anos, ser
recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho
2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do
n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.
3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de
acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento
Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os
elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável
aos interessados."



## 4

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

A Câmara tomou conhecimento e de acordo a informação dos serviços deliberou,
por unanimidade, aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter
79 anos de idade, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho
Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos
interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código
do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,
dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão
inteiramente favorável aos interessados
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
7.1.3. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO
DO PROCESSO MYDOC 2022/850.10.003/185 –
APROVAR EM MINUTA
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
"Na sequência do requerimento apresentado em 14/12/2022, sob registo n.º
25368, no processo Mydoc 2022/850.10.003/185 a solicitar a atribuição do Cartão
Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior,
publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o
presente para informar o seguinte:
SITUAÇÃO DE FACTO
1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho,
conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia
2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam
a morada, residência e recenseamento da requerente
ENOLIA DRAMENTO

O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor
Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em
diante designado como Regulamento
1. A requerente, com 71 anos, é residente e recenseada no concelho, tem
legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do
Regulamento
2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser
instruídos com os seguintes documentos:
"a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de
Identidade e cartão de contribuinte;
b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o
recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado
familiar;
c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações
prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento
Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:
Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta c
recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho
conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento
Verifica-se ainda que,
possui quaisquer dívidas ao Município
CONCLUSÃO/PROPOSTA

Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente
instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal
do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:
1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 71 anos, ser
recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho
2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do
n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão
3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de
acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento
Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os
elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável
aos interessados."
A Câmara tomou conhecimento e de acordo a informação dos serviços deliberou,
por unanimidade, aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter
71 anos de idade, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho
Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos
interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código
do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,
dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão
inteiramente favorável aos interessados
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
7.1.4. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE
ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE -
REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º
2022/650.10.004/71 – APROVAR EM MINUTA
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
"Na sequência do requerimento apresentado em 21/10/2022, sob registo n.º
21805. no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/71, nos termos do

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República,
2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:
SITUAÇÃO DE FACTO
1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica
pela certidão de nascimento;
2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança,
no concelho,
ENQUADRAMENTO
O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à
natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em
diante designado como Regulamento
1. O requerimento foi apresentado pelo pai, pelo que tem legitimidade para
requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento
O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "durante c
primeiro ano após o nascimento da criança", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do
Regulamento
3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser
instruídos com os seguintes documentos:
"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou c
adoção;
b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição
aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou vid
eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante o
apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;

c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a
composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos
previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;
d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com
identificação do respetivo titular da conta;
e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo,
recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente
número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e
2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar."
Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:
A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no
concelho de Montemor-o-Velho;
residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no
n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento);
do respetivo titular da conta;
respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica
do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas
Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento
Verifica-se ainda que,
concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta
de Freguesia. Quanto à mãe da criança, o seu recenseamento é voluntário, conforme
dispõe o constante na línea c), artigo 4.º da Lei n.º 13/99 de 22/03, na sua redação atual



- Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral, por se tratar de uma cidadã de
nacionalidade brasileira, tendo autorização de residência até 16/11/2027;
Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do
Regulamento;
Se trata do 1.º filho do casal,
CONCLUSÃO/PROPOSTA
Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em analise está devidamente
instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal
de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de
fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado
Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor
opinião, propõe-se o seguinte:
1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por
se tratar do primeiro filho do casal.
2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do
n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.
3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea
f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do
procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."
A Câmara tomou conhecimento e de acordo a informação dos serviços deliberou,
por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor
de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal
Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o
previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos



constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos
interessados
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
7.1.5. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE
ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE -
REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º
2022/650.10.004/72 – APROVAR EM MINUTA
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
"Na sequência do requerimento apresentado em 24/10/2022, sob registo n.º 21
928, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/72, nos termos do
Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República,
2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:
SITUAÇÃO DE FACTO
1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica
pela certidão de nascimento;
2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança,
no concelho
ENQUADRAMENTO
O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à
natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em
diante designado como Regulamento
1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para
requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento
2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "durante
o primeiro ano após o nascimento da criança", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do
Regulamento



3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser
instruídos com os seguintes documentos:
"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a
adoção;
b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com
inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou
via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a
apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;
c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a
composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos
previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;
d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com
identificação do respetivo titular da conta;
e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo,
recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente
número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e
2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar."
Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:
A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no
concelho de Montemor-o-Velho;
residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no
n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento);
do respetivo titular da conta;
Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas,
respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica

# 5/87 Y

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas
Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento
Verifica-se ainda que,
no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva
Junta de Freguesia;
Regulamento;
CONCLUSÃO/PROPOSTA
Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em analise está devidamente
instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal
de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de
fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado
Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor
opinião, propõe-se o seguinte:
1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por
se tratar do primeiro filho do casal
2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do
n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.
3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea
f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do
procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."



A Câmara tomou conhecimento e de acordo a informação dos serviços deliberou,
por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor
de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal
Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o
previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos
constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos
interessados
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
7.1.6. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE
RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, NO
ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC 2022/650.10.103/126
APROVAR EM MINUTA
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
"Na sequência da entrega de elementos instrutórios, apresentado sob registo nº
20229 em 30/09/2022 e do requerimento com registo 15319 de 21/07/2022 para
renovação do tarifário social doméstico nos termos do estabelecido no nº 1, do artigo
79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento
de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 13, de 20 de janeiro
de 2020 serve o presente para informar o seguinte:
SITUAÇÃO DE FACTO
1. A munícipe é residente no concelho de Montemor-o-Velho e é titular do
contrato de fornecimento de água
Verificou-se que o requerimento não se encontrava devidamente instruído de
acordo com o Regulamento
Neste sentido foram solicitados à requerente os elementos em falta, através de
ofício n. º 3979 de 20/09/2022 tendo sido entregues sob registo nº 20229 a 30/09/2022.

//
ENQUADRAMENTO
O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação do tarifário social
doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do
Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora
em adiante designado como Regulamento
1. A requerente é residente no concelho há mais de um ano e é titular do contrato
de abastecimento de água, pelo que tem legitimidade para requerer o pretendido nos
termos artigo 79º do Regulamento
2. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento,
para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família,
devem ser entregues os seguintes documentos:
a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;a
b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de
liquidação;
d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;d
e) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de
Inserção;
f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);
g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;
h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes
documentos:
i) Declaração negativa da Repartição de Finanças;i
ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego;
j) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela
Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;



k) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com
filhos em idade escolar);
análise da situação em apreço
Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues,
nomeadamente:
a) Cópia do cartão de cidadão;a) Cópia do cartão de cidadão;
b) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de
liquidação;
c) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;
d) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela
Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência
do agregado familiar e respetiva composição;
e) Comprovativo de valor das pensões de sobrevivência;
f) Comprovativos de frequência escolar das filhas;
É ainda de referir que de acordo com os documentos apresentados e da respetiva
análise o presente pedido tem enquadramento nos termos da alínea a) e da subalínea i)
do nº 1 do artigo 79.º do Regulamento, dado que o agregado familiar aufere um
rendimento per capita inferior a 50% do valor do Salário Mínimo Nacional
Refira-se ainda que a requerente, apesar de ter emprego estável aufere
mensalmente pouco mais que o salário mínimo, acresce ainda dizer, que em julho do ano
em curso ficou viúva e com esta condição, a sua situação económica e familiar ficou
ainda mais frágil, sobretudo por ter a seu encargo de duas filhas estudantes
PROPOSTA

# 4

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Face ao exposto verifica-se que o pedido tem enquadramento no n.º 1 do artigo
79.º do Regulamento, uma vez que o agregado familiar aufere um rendimento per capita
inferior a 50% do valor do Salário Mínimo Nacional, pelo que se propõe:
1. A atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um ano, em
conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se
verificaram até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente a
requerente ser notificada 30 dias antes do seu término;
2. Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal, nos termos do
nº 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão
3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea
f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo
Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do
procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."
A Câmara tomou conhecimento e de acordo a informação dos serviços deliberou,
por unanimidade aprovar a atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um
ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no
caso de se verificaram até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente
ser notificada 30 dias antes do seu término
Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o
previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,
aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos
constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos
interessados,
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
7.1.7. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE
ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE -
REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC №
2022/650 10 004/75 - APROVAR FM MINITA



Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
"Na sequência do requerimento apresentado em 11/11/2022, sob registo n.º
23197, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/75, nos termos do
Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República,
2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:
SITUAÇÃO DE FACTO
1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica
pela certidão de nascimento;
2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança,
no concelho;
3. No seguimento de contactos efetuados, foi entregue cópia do Cartão de
Cidadão do pai da criança, ora em anexo
ENQUADRAMENTO
ENQUADRAMENTO
O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à
O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em
O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento.
O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento
O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento



inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou
via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a
apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;
c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a
composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos
previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;
d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com
identificação do respetivo titular da conta;
e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo,
recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente
número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e
2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar."
Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:
concelho de Montemor-o-Velho;
residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no
n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento);
do respetivo titular da conta;
Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas,
respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica
do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas
Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento
Verifica-se ainda que,



Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados
no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva
Junta de Freguesia;
Regulamento;
Se trata do 1.º filho do casal
CONCLUSÃO/PROPOSTA
Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em analise está devidamente
instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal
de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de
fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado
Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor
opinião, propõe-se o seguinte:
1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por
se tratar do primeiro filho do casal
2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do
n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.
3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea
f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do
procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."
A Câmara tomou conhecimento e de acordo a informação dos serviços deliberou,
por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor
de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal.
Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o
previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,



aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elemento
constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável ao
interessados
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
7.1.8. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DE
CRIANÇAS/JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
SOCIAL E APOIO NO SEU TRANSPORTE DO LOCAL DE
RESIDÊNCIA PARA AS ATIVIDADES PROMOVIDAS NO
ÂMBITO DAS FÉRIAS DESPORTIVAS DE NATAL'2022
RATIFICAÇÃO.
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
<i>"</i> ]
SITUAÇÃO DE FACTO
Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, juntamente com o Projeto iMontemo
4G e com a colaboração do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, está
organizar a atividade Férias Desportivas de Natal 2022, que irá decorrer entre 19 e 2.
de dezembro, no Pavilhão Municipal
ENQUADRAMENTO
A participação em atividades desportivas, culturais, etc., para além d
enriquecimento do ponto de vista pessoal para as crianças e jovens, enquanto indivíduo
na sua plenitude, visando o são desenvolvimento físico e psicológico, representar
oportunidades únicas de vivências marcantes, bem como para a redução da situação d
risco e perigo em que se encontram - sendo, frequentemente, a participação na
atividades promovidas pelo Município condição constante nos Acordos de Promoção
Proteção
Torna-se, então, imperiosa a integração de 12 crianças e jovens em situação d
vulnerabilidade social em acompanhamento pelos servicos, constantes na listagem au

integra o processo, em conformidade com a sinalização efetuada pela Divisão de Ação
Social e Saúde Pública, através da CPCJ e do CLDS 4G
Assim, propõe-se a participação destas 12 crianças e jovens, gratuitamente, nas
atividades, ao abrigo da deliberação tomada em reunião do Executivo Municipal de
06/07/2022, bem como o seu transporte, da residência para o local onde decorrem as
atividades, nos 8 casos em que se verifica essa necessidade (conforme listagem
constante do processo), pelo período em que decorram as atividades
Atendendo à data em que as crianças/jovens foram sinalizados, solicitaram-se
vários orçamentos, telefonicamente, de forma a assegurar o seu transporte, tendo-se
concluído que o Sit Flexi constituía a forma economicamente mais vantajosa e adequada
para assegurar os diferentes circuitos em causa. Contudo, essa resposta não permite o
recurso à contratação pública, pois implica o envolvimento de vários agentes
económicos (sistema de transporte a pedido, em rede). Nessa medida, propõe-se que o
serviço seja prestado pelo Sit Flexi, solicitando-se que a Divisão Financeira e Património
Municipal verifique qual o melhor enquadramento para que seja assegurado o
pagamento da referida despesa
CONCLUSÃO/PROPOSTA
Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal
autorize, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro:
1. A inclusão das 12 crianças e jovens sinalizados pela Divisão de Ação Social e
Saúde Pública, através da CPCJ e do CLDS4G, nas referidas atividades, ao abrigo da
deliberação da Câmara Municipal, de 06.07.2022;
2. O apoio a 08 crianças e jovens inscritos nas Férias Desportivas de Natal'2022,
para o pagamento do transporte entre a sua residência e o local onde decorrem as



atividades, pelo período em que decorrem as atividades (de 19 a 23 de dezembro), no
valor de 103,36€
3. Que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal remeta a presente
proposta de apoio à reunião do Executivo Municipal, para ratificação do despacho
atinente ao apoio concedido para o transporte de 08 crianças/jovens, entre o local de
residência e o local onde decorrem as atividades das Férias Desportivas de Natal'2022,
no valor máximo de 103,36€
4. Mais se propõe que o serviço de transporte das crianças/jovens que dele
necessitem seja prestado pelo Sit Flexi, solicitando-se que a Divisão Financeira e
Património Municipal verifique qual o melhor enquadramento para que seja assegurado
o pagamento da referida despesa."
A Câmara tomou conhecimento e de acordo a informação dos serviços deliberou,
por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, ao
abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)
8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)
8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)
8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)
9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)
A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO
ESTRATÉGICO (EMIIPE)
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO
Verificou-se a inexistência de público
ENCERRAMENTO
Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas quinze horas e cinquenta minutos, foi
pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a

Reunião ordinária de 2023 de janeiro, 04

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos







# Protocolo de colaboração técnica e financeira para a conservação de dois troços da estrada marginal do Leito Central do Rio Mondego

Entre:

A AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P., pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, 9 – Zambujal – 2610-124 AMADORA, neste ato representado pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, José Carlos Pimenta Machado da Silva, no uso da competência delegada ao abrigo da subalínea iii) da alínea a) do n.º 5, da Deliberação n.º 1143/2020, de 13 de outubro, do Conselho Diretivo, publicada no Diário da República, 2ª série, de 4 de novembro, doravante designada por APA ou PRIMEIRO OUTORGANTE

E

O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, contribuinte n.º 501 272 976, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências próprias, doravante designado por MONTEMOR-O-VELHO OU SEGUNDO OUTORGANTE

#### Considerando que:

- 1. Por declaração de 12 de junho de 1976, no Diário da República nº 155, Il Série de 5 de julho de 1976, foi publicada declaração de utilidade pública (DUP), para as expropriações necessárias para a realização de obras que compreendem "Açude- Ponte de Coimbra e correspondente albufeira, regularização fluvial do rio Mondego e seus afluentes, canal condutor geral e canal de Lares, Drenagens de encosta Alfarelos, ribeiro de Pereira e ribeira da Figueira da Azóia, redes de rega e de enxugo dos campos do Baixo Mondego, redes de drenagem da cidade de Coimbra e estradas e acessos relativos ao empreendimento";
- 2. O Município de Montemor-o-Velho, é interessado na conservação dos troços de estradas pelo Município, uma vez que a mesmas são utilizadas, face às suas características, por todos os cidadãos como se de uma rede rodoviária municipal se tratasse, sendo-lhe dado uso complementar do que estava subjacente na DUP, este caracterizado por permitir a manutenção e exploração da obra de regularização do Leito Central do rio Mondego;
- 3. As infraestruturas em causa, apesar de exclusivamente relacionadas com o Aproveitamento Hidráulico do Baixo Mondego, que integram o domínio público do Estado





e que estão em regime de afetação à atual Agência Portuguesa do Ambiente, IP, mas que se encontram fora do conceito de via de trânsito (via de comunicação terrestre afeta ao trânsito público — definição conferida pela al. v) do artigo 1º do Código da Estrada, cuja entidade competente para gestão e administração é a IP — Infraestruturas de Portugal, S.A. ou as autarquias locais);

- 4. As Câmaras Municipais têm o dever de manter as estradas municipais que estão sob a sua jurisdição em bom estado de conservação, de proteger a plataforma das vias municipais em todos os locais que ofereçam perigo para o trânsito e de sinalizar todos os perigos e restrições que o trânsito nas mesmas ofereça;
- 5. A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. não tem estrutura orgânica funcional ou financiamento para conservação de estradas no setor de Administração das Estradas, pois como já referido está fora da sua missão e atribuições;
- 6. Está em causa dois troços de estrada, com uma extensão total de 9270 m, correspondentes:
  - a. À margem esquerda da estrada de manutenção do Leito Central do rio Mondego entre o a EN341 em Alfarelos e a Ponte de Verride com a extensão de 4100 m;
  - b. Ao pavimento da Ponte de Verride e respetivos acessos das margens esquerda e direita com a extensão de 400 m;
  - c. À margem direita entre a ponte de Verride e a passagem hidráulica no Leito Abandonado do Mondego em Montemor-o-Velho com a extensão de 4770 m.
- 7. Está em causa o bem-estar das populações, o que legitima a prestação de colaboração entre entidades públicas, consagrada como competência da Câmara Municipal e que igualmente compreende a segurança e comodidade da circulação gerada neste local e a adequada gestão e utilização da rede viária;
- 8. A obrigação de prosseguir o interesse público, exige da Administração Pública, em relação a cada caso concreto, a adoção das melhores soluções possíveis do ponto de vista administrativo, técnico e financeiro, na senda dos princípios da boa administração, prosseguindo o bem comum da forma mais eficiente possível;
- 9. O aproveitamento Hidráulico do Mondego, é sujeito frequentemente a cheias com elevada magnitude, na sequência das quais ocorrerem numerosos danos nas suas infraestruturas, onde se incluem viadutos e rede viária, o que originou a aprovação do Plano de Ação Integrado de Intervenções a executar no período entre 2020 e 2023, designado por «Plano de Ação Mondego Mais Seguro.
- 10. Estabelece a alínea h) do grupo C do 1.º eixo "Reparação dos danos e inclusão de estudos e obras de reabilitação resultantes da cheia ocorrida nos dias 20 a 22 de dezembro de 2019", da Resolução do Conselho de Ministros n.º 2-A/2020, de 23 de janeiro de 2020, publicada no Diário da República, II Série, n.º 23, de 3 de fevereiro, que aprova o Plano de Ação Mondego Mais Seguro, a "Reabilitação de troços das estradas de manutenção do Aproveitamento Hidráulico do Mondego e transferência de gestão para as câmaras municipais", dos quais se inclui os troços supra identificados;







#### Cláusula 1º

#### Objeto do protocolo

O presente protocolo tem como objeto a colaboração técnica e financeira, pela primeira outorgante, ao segundo outorgante, para a conservação de dois troços de estrada edificada com uma extensão total de 9270 m, no âmbito do projeto do Baixo Mondego, denominada estrada de manutenção e exploração do Leito Central do rio Mondego e situados, o primeiro na margem esquerda entre a EN 341, na zona do Marujal e a ponte de Verride, e o segundo na margem direita ente a ponte de Verride e a passagem hidráulica no Leito Abandonado do Mondego em Montemoro-Velho, respetivamente na União das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e nas freguesias da Ereira e União de freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.

#### Cláusula 2º

#### Objetivo das intervenções

- 1. A primeira outorgante permite que a segunda outorgante desenvolva, a manutenção e conservação do troço de estrada, com uma extensão total de 9 270 m, correspondentes:
  - a. À margem esquerda da estrada de manutenção do Leito Central do rio Mondego entre a EN 341 na zona do Marujal e a Ponte de Verride com a extensão de 4100 m;
  - b. Ao pavimento da ponte de Verride e respetivos acessos das margens esquerda e direita
     com a extensão de 400 m;
  - c. À margem direita entre a ponte de Verride e a passagem hidráulica no Leito Abandonado do Mondego em Montemor-o-Velho com a extensão de 4770 m;

#### Cláusula 3º

#### Obrigações do Primeiro Outorgante

#### Compete à APA:

- a) Prestar todo o apoio técnico que venha a ser solicitado pelo Município de Montemoro-Velho;
- b) Acompanhar a execução das intervenções
- c) Afetar à execução do presente protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeita;
- d) Emitir as recomendações/orientações que se tornem necessárias.

#### Cláusula 4ª

#### **Direitos do Primeiro Outorgante**

A APA pode a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:

a) Verificar a execução técnica, operacional e financeira do Protocolo;





b) Exigir a devolução das verbas não utilizadas, ou para as quais não seja apresentado comprovativo da correspondente despesa.

#### Cláusula 5ª

#### Obrigações do segundo outorgante

O Município de Montemor-o-Velho compromete-se a:

- a) Preparar e lançar os procedimentos de Contratação Pública;
- b) Analisar as propostas, adjudicar a aquisição de bens e empreitadas;
- c) Zelar pela boa execução do Protocolo;
- d) Afetar à execução do presente protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito;
- e) Participar, quando solicitado, em ações de acompanhamento, delineadas no âmbito do presente protocolo;
- f) Colaborar com a APA, com vista à prossecução dos objetivos previstos no presente protocolo;
- g) Fornecer a demonstração documental da assinatura do contrato em apreço e da sua execução física e financeira, referente ao presente protocolo;
- h) Elaborar e enviar à APA, até abril de 2023, um relatório de execução técnica, operacional e financeira do presente protocolo, devidamente documentado;
- i) Proceder ao reembolso das verbas não utilizadas, no prazo máximo de 5 dias após notificação da APA para o efeito.

#### Cláusula 6º

#### Cláusula de salvaguarda

- 1. Quando houver lugar a suspensão ou condicionamento de trânsito por motivos de segurança, de emergência grave ou intervenção no Aproveitamento Hidráulico com o fim de prover a conservação, manutenção, instalação de equipamentos ou obras, ou por outros motivos relacionados com o domínio público hídrico, o Município de Montemor-o-Velho deve promover os procedimentos conducentes à obtenção de parecer e intervenção das forças de segurança competentes e à publicitação através da aviso na imprensa, com a antecedência mínima de três dias úteis utilizando-se os meios de comunicação mais adequados ao conhecimento atempado dos utentes.
- 2. A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. deverá articular com o Município de Montemor-o-Velho as eventuais necessidades de intervenção nos troços viários identificados, excetuando-





se as situações determinadas por motivos urgentes. Para o efeito, a APA deverá avisar a Câmara Municipal da realização das intervenções com uma antecedência de 7 dias.

3. O presente protocolo não permite a extração de inertes.

#### Cláusula 7ª

#### Financiamento

- 1. Os encargos resultantes da execução do Protocolo serão suportados pela APA até ao montante de 750 000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros).
- 2. A despesa tem enquadramento orçamental no projeto 11372 na classificação económica D.04.05.01.B2.24 "Transferências correntes Administração Local", do orçamento de investimento da APA, sob o cabimento n.º CJ42201644 e o compromisso n.º CJ52201577.
- 3. A transferência de verbas da APA a favor do Município deve ser efetuada no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do presente protocolo;
- 4. Constitui condição prévia à apresentação do pedido de transferência, a remessa pelo Município de comprovativo da regularidade da respetiva situação tributária e contributiva perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

#### Cláusula 8ª

#### Dever de Confidencialidade

- 1. Todas as informações resultantes do desenvolvimento da parceria decorrente do presente protocolo são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins a que se destinam e não podendo ser reveladas a terceiros sem prévia deliberação das Partes.
- 2. As entidades parceiras devem assegurar que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade prevista no número anterior.

#### Cláusula 9ª

#### Alteração do protocolo

- 1. Qualquer alteração ao presente Protocolo no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as partes e convertida em Adenda, a qual só terá validade após a aprovação pelos órgãos competentes de ambas as entidades.
- 2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto originário.





#### Cláusula 10ª

#### Resolução do Presente Protocolo

- 1. A qualquer uma das partes é conferido o direito de resolução do Protocolo, desde que se verifique ter havido por uma das partes o incumprimento reiterado das obrigações consubstanciadas no presente Protocolo.
- 2. Em caso de incumprimento, a APA pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.
- 3. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior.

#### Cláusula 11.ª

#### Caso Fortuito ou Força Maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Protocolo.
- 2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
- 5. É do conhecimento oficioso a verificação do caso fortuito ou de força maior quando o evento a que se refere o n.º 2 constitua facto notório, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral, e seja previsível a impossibilidade da prática do ato dentro do prazo.

#### Cláusula 12ª

#### Dúvidas na interpretação e na execução do presente Protocolo

As partes acordam conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível, dentro do princípio da interpretação mais favorável às finalidades expressas.





# 4

#### Cláusula 13ª

#### Resolução de Litígios e Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da execução do presente Protocolo, que não possam ser dirimidos consensualmente pelas Partes, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 14ª

#### Publicitação

Após a formalização do presente protocolo, são publicitados nos sítios da internet da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P, da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e da IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A., dos elementos essenciais do presente protocolo.

#### Cláusula 15ª

#### Produção de efeitos e Vigência

O presente Protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 27 de dezembro de 2023, sem prejuízo de todas as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Protocolo, desde a data da sua assinatura e pelo tempo necessário à concretização do seu objeto.

As partes outorgantes declaram estar de acordo com o disposto no presente protocolo, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Coimbra, 27 de Dezembro de 2022

Pela Agência Portuguesa do Ambiente, IP

Pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

EMILIO AUGUSTO Assinado de forma digital por EMILIO AUGUSTO FERREIRA FERREIRA TORRAO

TORRAO

FERREIRA TORRAO Dados: 2022 12,27 16:36:14 Z

Vice-Presidente, José Carlos Pimenta Machado

Presidente, Emílio Augusto Ferreira Torrão





## Anexo ao Protocolo Cartografia esquemática

Fig. 1 – Vias rodoviárias





#### Mapa dos valores por responsáveis pelos Fundos de Maneio 2023

	Classificação Económica	Funcionário Responsável	Unidade Orgânica	Montante	Montante Anual	,
02/02010201	Combustíveis e Lubrificantes - gasolina			100,00€	1 200,00€	
02/02010202	Combustíveis e Lubrificantes - gasóleo		GAP	100,00€	1 200,00€	
02/020105	Alimentação — Refeições confeccionadas			100,00€	1 200,00€	
02/020108	Material de escritório	Nuno Miguel Gaspar Marques Gonçalves		100,00€	1 200,00€	
02/020115	Prémios, condecorações e ofertas	Nuno Miguei Gaspar Marques Gonçaives		100,00€	1 200,00€	
02/020121	Outros bens			100,00€	1 200,00€	
02/020209	Comunicações			100,00€	1 200,00€	
02/020210	Transportes			100,00€	1 200,00€	800,00
02/02010201	Combustíveis e Lubrificantes - gasolina			50,00€	600,00 €	
02/02010202	Combustíveis e Lubrificantes - gasóleo			50,00€	600,00€	
02/020105	Alimentação — Refeições confeccionadas			100,00€	1 200,00 €	
02/020108	Material de escritório	Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos		50,00€	600,00€	
02/020118	Livros e documentação técnica			100,00€	1 200,00 €	
02/020121	Outros bens		DMCG	100,00€	1 200,00 €	
02/020209	Comunicações			50,00€	600,00€	
02/020210	Transportes			100,00€	1 200,00€	
02/020213	Deslocações e estadas			100,00€	1 200,00€	
02/020220	Outros trabalhos especializados			50,00€	600,00€	
02/020225	Outros serviços			100,00€	1 200,00€	850,00
02/02010201	Combustíveis e Lubrificantes - gasolina			50,00€	600,00€	
02/02010202	Combustíveis e Lubrificantes - gasóleo			50,00€	600,00€	
02/020108	Material de escritório		DOMU	50,00€	600,00 €	
02/020117	Ferramentas e utensílios			100,00€	1 200,00 €	
02/020121	Outros bens	Isabel de Jesus Mauricio Quinteiro		100,00€	1 200,00 €	
02/020210	Transportes			100,00€	1 200,00 €	
02/020213	Deslocações e estadas			100,00€	1 200,00€	
02/020220	Outros trabalhos especializados			100,00€	1 200,00 €	
02/020225	Outros serviços			100,00€	1 200,00 €	750,00
			Total	2 400,00 €	28 800,00 €	

×



#### Mapa dos valores por responsáveis pelos Fundos de Maneio 2023\_CPCJ

	Classificação Económica	Funcionário Responsável	Unidade Orgânica	Montante	Montante Anual
02/020105	Alimentação — Refeições confeccionadas			100,00€	1 200,00 €
02/020121	Outros bens			100,00€	1 200,00 \$
02/020210	Transportes			100,00€	1 200,00 \$
02/020225	Outros Serviços			100,00€	1 200,00 €
02/020225	Outros Serviços			100,00€	
			Total	400.00 €	4 800 00 4

f

400,00€

\* 4

# Documento Anexo à Declaração de Intenção de Participação na Parceria do DLBC/COSTEIRO MONDEGO MAR 2030

No quadro da construção de uma intervenção no âmbito do "Portugal 2030" torna-se pertinente desde já consolidar, em parceria, o conjunto de orientações estratégias que devem nortear a ação da AD ELO - Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego perante os instrumentos apresentados no quadro da Abordagem Territorial identificada como Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) prevista nos regulamentos comunitários e no "Acordo de Parceria".

Perante a informação disponível, a intervenção da AD ELO, no âmbito da DLBC, será organizada de forma a responder às especificidades de cada focalização que o DLBC preconiza, não deixando ter uma linha condutora global que dará coerência a outros processos desenvolvidos.

Assim, perspetiva-se desde já a focalização temática identificada no "Acordo de Parceria" dirigida às "Comunidades costeiras", dando continuidade aos princípios desta abordagem desenvolvida pela AD ELO no território nos quadros comunitários anteriores.

As orientações de carácter geral do DLBC/COSTEIRO MONDEGO MAR 2030 podem ser sintetizadas nos seguintes pontos:

#### A. TERRITÓRIO

O Território de Intervenção (TI) de matriz costeira deve apresentar continuidade geográfica e coerência nas suas características principais, permitindo assim uma intervenção integrada onde os valores locais serão potenciados como fatores de desenvolvimento.

Partindo das características definidas, o TI do DLBC/COSTEIRO MONDEGO MAR 2030, dirigido às comunidades costeiras no âmbito do MAR 2030, poderá incluir freguesias dos municípios de: Cantanhede, Montemor-o-Velho, Mira e Figueira da Foz (Figura 1).

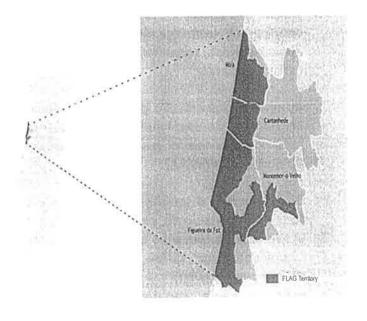


Figura 1: TI do DLBC/COSTEIRO MONDEGO MAR 2030

\*4

definição território, ao nível freguesia, encontra-se dependente de aceitação da proposta apresentar em sede candidatura de sendo aue considerado como razoável propor um uma cobertura idêntica à realizada no âmbito do Portugal 2020 (Figura 2).

Concelho	Freguesia		
Cantanhede	Tocha		
Figueira da Foz	Bom Sucesso		
Figueira da Foz	Buarcos		
Figueira da Foz	Lavos		
Figueira da Foz	Maiorca		
Figueira da Foz	Marinha das Ondas		
Figueira da Foz	Quiaios		
Figueira da Foz	São Pedro		
Figueira da Foz	Tavarede		
Figueira da Foz	Vila Verde		
Mira	Mira		
Mira	Praia de Mira		
Montemor-o-Velho	Ereira		
Montemor-o-Velho	Santo Varão		
Montemor-o-Velho	U. F. de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca		
Montemor-o-Velho	U.F. de Montemor-o-Velho e Gatões		
AND SHOW SERVICE THE PROPERTY.	THE SHARE THE SALES AS A SECOND OF THE PROPERTY OF THE		

Figura 2: TI do DLBC/COSTEIRO MONDEGO MAR 2030

#### B. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS TEMÁTICAS OBJETO DE INTERVENÇÃO

A intervenção nas comunidades costeiras passa essencialmente pela valorização das suas potencialidades. Neste sentido, pode intervir-se estrategicamente através de meios diretos e indiretos, através de investimentos privados ou públicos, ou ainda através da criação das condições necessárias para que surjam fontes de iniciativa e inovação. Na definição da estratégica de intervenção é importante ter em conta os instrumentos de apoio previstos, respeitando as suas características, os seus objetivos e as ações que lhe estão associadas.

Ao nível da informação disponível podemos identificar, desde já, no quadro do DLBC, o instrumento principal que lhe poderá dar suporte financeiro - Programa Operacional MAR 2030 - cofinanciado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e Aquicultura (FEAMPA).

Dos elementos disponíveis e tendo em conta as elegibilidades podemos apresentar, de forma muito resumida, exemplos de intervenção:

- a) Promover a inovação através da ligação entre o sistema I&DT e as micro e pequenas unidades empresariais;
- b) Economia circular;
- c) Empreendedorismo e criação e desenvolvimento das micro e pequenas empresas que prossigam atividades económicas ligadas ao mar;
- d) Valorização dos recursos endógenos, podendo incluir atividades complementares como o turismo náutico;

- X
- e) Criação ou requalificação de infraestruturas/equipamentos de utilização coletiva (ex: instalação de banda larga; aquisição de embarcações de apoio para a atividade de vários aquicultores);
- f) Aumento da produção de energia renovável para auto-consumo no contexto de melhoria da sustentabilidade energética das unidades produtivas;
- g) Promover a biodiversidade e melhorar os habitats para a melhoria do estado ambiental das águas marinhas, como sejam o restauro dos sistemas de vegetação costeira, como as terras banhadas pela maré, os mangais e as pradarias marinhas e capitalização de oportunidades económicas daí decorrentes;
- h) Aumentar a atratividade dos territórios para a instalação de empresas, garantindo o acesso a serviços essenciais;
- i) Consolidar o princípio do consumo de proximidade aos locais de produção, nomeadamente através do estabelecimento de cadeias curtas de comercialização com impacto positivo na pegada carbónica;
- j) Transição digital;
- k) Melhorar as competências (técnicas, empresariais, sustentabilidade, economia circular, digitalização) dos produtores do sector presentes no território;
- I) Diversificar a economia local e/ou desenvolvimento de novos sectores da economia azul, capitalizando os vários usos costeiros possíveis;
- m) Capacitação e sensibilização sobre o impacto das atividades humanas no ambiente, poluição e lixo marinho, abordagens ecossistémicas e desafios associados às alterações climáticas;
- n) Realização de ações em património edificado, natural e simbólico, associado ao espaço marítimo, tendo em vista a fruição pela comunidade piscatória ou a sua mostra e fruição ao público em geral;
- o) Criação ou requalificação de estruturas, equipamentos e ou infraestruturas existentes, relacionadas com a pesca, aquicultura e atividades náuticas;
- p) Criação de novas metodologias de distribuição e de comercialização dos produtos, incluindo inovação e acesso a tecnologias de informação.

# C. MECANISMOS DE GOVERNAÇÃO E DE IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

O DLBC/COSTEIRO MONDEGO MAR 2030 é operacionalizado pelo Grupo de Ação Local PESCAS MONDEGO MAR 2030 que terá a AD ELO como Parceiro Gestor. Esta estrutura é suportada por numa Parceria estabelecida entre as entidades participantes.

As funções previstas regulamentarmente (artigo 33º. do RDC1) para os Grupos de Ação Local consideram os aspetos seguintes:

- 1. Os Grupos de Ação Local concebem e executam as estratégias.
- 2. As autoridades de gestão garantem que os grupos de ação local sejam inclusivos e selecionem um parceiro, no interior do grupo, como parceiro principal para as questões administrativas e financeiras, ou se associem numa estrutura comum legalmente constituída.



- 3. As seguintes funções devem ser realizadas exclusivamente pelos grupos de ação local:
  - a) Reforçar a capacidade dos agentes locais para desenvolver e executar operações; 1 Regulamento (EU) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 4/7;
- b) Estabelecer um procedimento e critérios de seleção transparentes e não discriminatórios, que evitem conflitos de interesses e assegurem que nenhum grupo de interesses possa, por si só, controlar as decisões de seleção;
- c) Elaborar e publicar convites à apresentação de propostas;
- d) Selecionar as operações e fixar o montante do apoio, e apresentar as propostas ao organismo responsável pela verificação final da elegibilidade antes da aprovação;
- e) Acompanhar os progressos realizados na consecução dos objetivos da estratégia;
- f) Avaliar a execução da estratégia.





#### Declaração de Intenção de Participação na Parceria do DLBC/COSTEIRO MONDEGO MAR 2030

#### Considerando que:

- 1. Portugal encontra-se na fase final dos trabalhos de programação para o novo ciclo de apoios comunitários (2021-2027) no quadro do denominado "Portugal 2030";
- 2. No "Acordo de Parceria", assinado em julho de 2022 pela Comissão, vem referenciado:
  "No âmbito exclusivo do FEAMPA (OE3.1) prevê-se a mobilização de estratégias de
  Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC vertente costeira), visando alterar a
  realidade das comunidades costeiras, fomentar o emprego e a economia azul, circular e
  sustentável e potenciar iniciativas de inovação e de diversificação das atividades" (pág. 45).
- 3. A AD ELO Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego, foi reconhecida como:
  - -Parceiro Gestor do Grupo de Ação Costeira (GAC) Mondego Mar com responsabilidade de implementar o Eixo 3 do PROMAR no período de 2007-2013;
  - -Parceiro Gestor do Grupo de Ação Local (GAL) Pescas Mondego Mar com responsabilidade de implementar a Prioridade 4 do MAR 2020 no período de 2014-2020.
- 4. O Território de Intervenção abrangeu os municípios de Cantanhede, Mira, Montemor-o-Velho, e Figueira da Foz.

#### Reconhecendo que:

- a. Os desafios colocados no âmbito do "Portugal 2030", aos territórios e aos seus agentes no âmbito do DLBC, correspondem à defesa de uma metodologia de intervenção que a AD ELO tem vindo a desenvolver desde 1994;
- b. As competências técnicas consolidadas no quadro das intervenções dos períodos anteriores são um capital técnico ao serviço do território;
- c. A experiência acumulada permitirá uma transição em continuidade de forma eficaz e eficiente, consolidando assim uma Estratégia de Desenvolvimento Local que, no mais curto espaço de tempo poderá estar à disposição das instituições locais.

O Município de Montemor-o-Velho declara que participará no DLBC/COSTEIRO MONDEGO MAR 2030, nos termos do documento anexo a esta declaração, comprometendo-se a:

- Considerar o território identificado no Ponto A como "território alvo do DLBC/COSTEIRO MONDEGO MAR 2030";
- Participar na definição, acompanhamento e execução das Áreas Temáticas de Intervenção, a incluir na Estratégia de Desenvolvimento Local, apresentadas de forma resumida no Ponto B e que vier a ser aprovada no âmbito da parceria e respetiva candidatura que a AD ELO, enquanto parceiro gestor, efetuará;
- Integrar a parceria do GAL PESCAS MONDEGO MAR 2030 apresentada no Ponto C;
- Criar as condições para a divulgação, acompanhamento e avaliação dos projetos a apoiar no âmbito da respetiva estratégia.

Local: Montemor-o-Velho, 16 de dezembro de 2022

Nome Completo: Diana Filipa Alves Andrade

A Vereadora

(Assinatura e carimbo)

